DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	38
Portarias	67
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	81
Demonstrativos de receitas e despesas	81
Concursos Públicos / Processos Seletivos	113
Homologação	113
Licitações e Contratos	118
Pregão	118
Departamento de Recursos Humanos	119
Editais	119
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	120
Notificações	120

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI 4.026, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 1.642.010,61.**

Projeto de Lei nº 065/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 065/21,** sob o **Autógrafo nº 083/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 1.642.010,61 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e dez reais e sessenta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	96	01.212.01	12.365.0002.2.004	750.892,24

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	112	01.240.01	12.367.0002.2.004	16.440,00
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	112	01.240.03	12.367.0002.2.004	11.916,66
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	113	01.240.02	12.367.0002.2.214	190.440,05

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	196	01.300.32	10.301.0003.2.004	672.321,66

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	96	01.212.00	12.365.0002.2.004	750.892,24

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	112	01.240.00	12.367.0002.2.004	28.356,66
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	113	01.240.00	12.367.0002.2.214	190.440,05

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	672.321,66

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de junho de 2021.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.027, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 487.889,30.**

Projeto de Lei nº 066/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 066/21,** sob o **Autógrafo nº 084/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 487.889,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	280	05.500.27	08.242.0005.2.508	49.500,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	01.500.24	08.244.0005.2.507	95.453,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	01.500.25	08.244.0005.2.507	39.553,72
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	02.500.62	08.244.0005.2.507	15.382,58
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	05.500.28	08.244.0005.2.507	24.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	282	01.500.26	08.244.0005.2.507	264.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.50.43.00 – Subvenção Social	280	05.500.79	08.242.0005.2.508	49.500,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	01.510.00	08.244.0005.2.507	135.006,72
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	02.500.61	08.244.0005.2.507	15.382,58
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	05.500.78	08.244.0005.2.507	24.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	282	01.510.00	08.244.0005.2.507	264.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de junho de 2021.

Pitangueiras, 14 de Julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.028, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 295.537,39.**

Projeto de Lei nº 067/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 067/21,** sob o **Autógrafo nº 085/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 295.537,39 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais trinta e nove centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	134	01.220.00	12.361.0002.2.203	11.020,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terc.	218	01.310.00	10.301.0003.2.301	284.517,39

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	284.517,39

Terceiros - P.J.				

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	103	01.212.00	12.365.0002.2.201	1.020,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	133	01.220.00	12.361.0002.1.216	10.000,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2021.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.029, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 29.000,00.**

Projeto de Lei nº 068/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 068/21,** sob o **Autógrafo nº 086/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	305	01.110.00	15.451.0009.1.034	29.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	52	01.110.00	18.541.006.2.601	4.455,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terce. P.J.	163	01.110.00	13.392.0007.2.702	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação de consórcio público	198	01.110.00	10.122.0003.2.307	14.545,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.030 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 143.640,00.**

Projeto de Lei nº 069/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 069/21,** sob o **Autógrafo nº 087/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.200.37	12.365.0002.1.043	71.750,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.200.37	12.361.0002.1.043	71.890,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PAR, no valor de R$ 143.640,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.031, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 526.000,00.**

Projeto de Lei nº 070/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 070/21,** sob o **Autógrafo nº 088/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	02.273.00	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	02.274.00	12.365.0002.2.202	50.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições	118	02.262.00	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	122	02.262.00	12.361.0002.2.203	200.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de	128	02.262.00	12.361.0002.2.203	20.000,00

Terceiros – P.J.				
4.4.90.51.00 – Obras e instalações		02.262.00	12.361.0002.2.203	106.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação advindos do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R$ 526.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.032 DE 14 DE JULHO DE 2021

"Cria o Fundo Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 071/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 071/21,** sob o **Autógrafo nº 089/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança, trânsito e defesa civil, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - Dotações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V – Doações do Poder Judiciário de recursos originários de transação penal e multas;

VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII – recursos provenientes das transferências recebidas do governo federal.

Art. 2º. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil será orientada, exclusivamente, para:

I – Fomento de atividades relacionadas à segurança pública, trânsito e defesa civil no município;

II – Melhoria de infraestrutura em segurança pública, trânsito e defesa civil;
III – Treinamento de profissionais vinculados à segurança pública, trânsito e defesa civil prestadores de serviço ao município;

IV - Promoção de eventos relacionados ao fomento da segurança pública, trânsito e defesa civil;

V – Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à segurança pública, trânsito e defesa civil.

VI - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, reformas e obras visando a preservação e conservação da segurança pública, trânsito e defesa civil no município;

VII - Projetos e programas voltados para a educação em segurança pública, trânsito e ações de defesa civil no município.

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou que de qualquer outra forma passarem a integrar o patrimônio do fundo, pertencerão ao Patrimônio Público Municipal, e somente serão repassados aos órgãos de segurança, trânsito ou defesa civil mediante comodato, ou outra forma prevista em Lei, resguardada sempre a propriedade dos mesmos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial, com a denominação "Fundo Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. O saldo positivo existente no fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil será feita pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na condição de presidente do fundo.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Pitangueiras, órgão de organização da sociedade civil com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança, trânsito e defesa civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública, trânsito e defesa civil, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência e preservação da incolumidade pública, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Pitangueiras, com observância plena aos direitos e à dignidade humana.

Art 5º. O Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Pitangueiras será constituído e integrado por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III– 1 (um) representante da 262ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil de Pitangueiras;
IV - 1 (um) representante da Polícia Civil de Pitangueiras;
V - 1 (um) representante do Comando do 43º Batalhão da Polícia Militar;
VI - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Pitangueiras;
VII - 1 (um) representante da Polícia Ambiental de Pitangueiras;
VIII - 1 (um) representante da Defesa Civil de Pitangueiras;
IX – 1 (um) representante da sociedade civil de Pitangueiras.

§ 1º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil não serão remuneradas, mas serão consideradas serviço público relevante.

§ 2º. O conselho para ser constituído e ter seu funcionamento, deverá ter, no mínimo, 3 (três) representantes dentre os órgãos mencionados nos incisos do caput acima.

§ 3º. As instituições mencionadas nos incisos do presente caput serão oficiadas para que apresentem seus representantes e formem o Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e, caso não sejam apresentados, a composição mínima deverá ser seguida conforme o parágrafo anterior.

Art. 6º. A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil será feita através de publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 8º. O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, bem como do Fundo Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, serão estabelecidos por Regimento Interno, que irá disciplinar o funcionamento de ambos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo-os à homologação do Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.033, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 713.911,00.**

Projeto de Lei nº 072/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 072/21,** sob o **Autógrafo nº 090/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 713.911,00 (setecentos e treze mil, novecentos e onze reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	23	01.110.00	18.541.0006.2.601	200.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	45	05.100.51	17.512.0016.2.608	50.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. Da Informação e Comunicação	90	01.110.00	04.122.0004.2.401	34.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	94	01.212.00	12.365.0002.2.201	100.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	134	01.220.00	12.361.0002.2.203	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	250	01.310.00	10.301.0003.1.301	12.500,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	293	01.110.00	15.451.0009.2.902	207.411,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	303	01.110.00	25.752.0009.2.903	100.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	40	01.110.00	17.512.0016.2.608	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	52	01.110.00	18.541.0006.2.601	28.511,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	96	01.212.00	12.365.0002.2.004	300.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	110.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	236	01.310.00	10.305.0003.2.312	25.000,00

02.15.00 – SECRETARIA MUN. DE SEG., TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	346	08.100.48	06.182.0008.1.040	400,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos da Lei Kandir (176/2020), no valor de R$ 50.000,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.034, DE 14 DE JULHO DE 2.021

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 043/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 043/21**, sob o **Autógrafo nº 091/21**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, a presente lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2.022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, englobando, assim, as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I. Educação de qualidade, com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação do conceito de cidade educadora;
II. Proteção e assistência à criança e ao adolescente, estimulando a participação e contribuição da sociedade civil através de conselhos;
III. Adoção de políticas sociais voltadas para a realização de direitos, com gestão democrática, ética e transparente, colocando a tecnologia a serviço da eficiência e da democratização do governo;
IV. Promoção, de forma efetiva, do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para a geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;
V. Realização de políticas de gestão cultural e esportiva participativas, com integração das escolas e organizações sociais, e apoio a iniciativas de diversidade cultural;
VI. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;
VII. Desenvolvimento e implantação de programas de habitação de interesse social no Município; e

VIII. Promoção e melhoraria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.022 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Parágrafo único. Os referidos anexos para 2.022 serão apresentados, extraordinariamente, em conjunto com o projeto de lei do PPA 2022/2025.

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.022 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I - Metas Anuais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI– Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Demonstrativo VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 1º. Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, através de Lei específica.

§ 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.022 serão apresentadas, extraordinariamente, em conjunto com o projeto de lei do PPA 2022/2025.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Parágrafo único. Anexo de Riscos Fiscais para 2.022 será apresentado, extraordinariamente, em conjunto com o projeto de lei do PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 6º. Conforme disposto na Constituição do Estado de São Paulo (art. 39 do ADCT), o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2.021 para apreciação e votação por parte daquela Casa.

Art. 7º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2.021 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Art. 8º. As entidades da Administração Indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.022

Art. 9º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.022.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 13. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas eLei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 3.871, de 02 de janeiro de 2017e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Art. 14. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2.022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
III. Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;
IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência, e poderá ser destinada a:

§ 1º Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

III. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

IV. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

V. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no (§ 1o do art. 167 da Constituição). VI. Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas à pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015 e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal; e

II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa,

modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.022 de forma compatível com o PPA 2022-2025 em vigor no município e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.022, inclusive da Receita Corrente Liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O orçamento de 2.022 deverá possuir uma atividade programática específica para os gastos com propaganda e publicidade oficial e uma atividade específica para recepcionar as despesas sob o regime de adiantamento.

Art. 20. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente – "Orçamento Criança e Adolescente".

CAPÍTULO V
DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 21. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I. Materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II. Investimentos programados, desde que não comprometidos;

III. Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Art. 22 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2.022, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II. Demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000;

§3º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art. 23. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município e cientificando a Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da Dívida Consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com a Unidade de Controle Interno ou correlata.

Art. 26. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2.022 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve observar o disposto no § 5°, do artigo 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como o parágrafo único do artigo 21 daquela mesma Lei Complementar e Lei Complementarnº 3.324, de 23 dedezembro de 2015.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º;
III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º.

§ 2º. A Administração Pública Direta e Indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices desde que observadas as regras previstas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 30. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente aquelas relacionadas com educação, saúde e assistência social.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado nos impostos para pagamento em conta única à vista no orçamento de 2.022, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 2.563, de 18 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IX
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 32. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o cofinanciamento das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º. Os repasses financeiros ao terceiro setor deverão respeitar as regras trazidas pela Instrução 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n° 3.871, de 02 de janeiro de 2017e alterações ou legislações a que venha substituí-las.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal.

Capítulo X
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 33. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2.022 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. A Lei Orçamentária deverá reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada no Orçamento para atender às emendas dos parlamentares, na forma do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir mediante ato próprio créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal ou Estadual;

III - custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis;

IV - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso I somente poderão ocorrer dentro de uma mesma categoria de programação.

Artigo 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2.021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

LEI 4.035, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 432.890,00.**

Projeto de Lei nº 074/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 074/21,** sob o **Autógrafo nº 092/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 432.890,00(quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	39	05.100.52	18.541.0006.2.601	250.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.282.00	12.306.0002.2.208	177.890,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra-orçamentárias		05.312.13	10.301.0003.1.032	5.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. P.J.	128	05.282.00	12.361.0002.2.203	177.890,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		05.312.13	10.301.0003.1.032	5.000,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos do Convênio Federal nº 016892/2020, no valor de R$ 250.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.036 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.100.000,00.**

Projeto de Lei nº 075/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 075/21,** sob o **Autógrafo nº 093/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	1.100.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	89	01.110.00	04.131.0004.2.100	146.140,87

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	127	01.220.00	12.361.0002.2.100	62.714,90

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	01.310.00	10.304.0003.2.313	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	223	01.310.00	10.301.0003.2.100	44.105,32

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos municipais, no valor de R$ 837.038,91.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2021.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.037, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.228.253,72.**

Projeto de Lei nº 076/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 076/21,** sob o **Autógrafo nº 094/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$1.228.253,72 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	62	01.110.00	03.091.0004.0.216	20.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	77	01.110.00	04.122.0004.2.401	200.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições	79	01.110.00	04.122.0004.2.401	100.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	94	01.212.00	12.365.0002.2.201	200.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	100	01.212.00	12.365.0002.2.201	100.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	02.261.00	12.361.0002.2.203	200.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.282.00	12.306.0002.2.208	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.283.00	12.306.0002.2.208	18.404,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	167	01.110.00	27.812.0010.02.703	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	173	01.110.00	27.812.0010.02.703	13.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	185	05.303.06	10.305.0003.2.312	172.511,80
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	228	05.302.62	10.302.0003.2.306	17.337,92
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	250	01.310.00	10.301.0003.1.301	7.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	303	01.100.30	25.752.0009.2.903	50.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	300.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200	01.310.00	10.301.0003.2.101	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	228	01.310.00	10.302.0003.2.306	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	235	05.303.06	10.304.0003.2.313	100.000,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no valor de R$ 18.404,00.
- O excesso de arrecadação de recursos municipais, no valor de R$ 300.000,00.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde - Média e Alta Complexidade, no valor de R$ 17.337,92.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos do Recurso Federal do Salário Educação, no valor de R$ 100.000,00.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R$ 200.000,00.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos do Recurso Federal do Bloco de Vigilância em Saúde, no valor de R$ 72.511,80.
- O excesso de arrecadação de recursos da receita de Custeio de Iluminação Pública - CIP, no valor de R$ 50.000,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.038, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 124.000,00.**

Projeto de Lei nº 077/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 077/21,** sob o **Autógrafo nº 095/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		01.212.00	12.365.0002.2.201	10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.271.00	12.365.0002.2.201	30.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.273.00	12.365.0002.2.201	10.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		01.213.00	12.365.0002.2.202	4.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.272.00	12.365.0002.2.202	30.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.274.00	12.365.0002.2.202	10.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.		02.274.00	12.365.0002.2.202	30.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	99	01.212.00	12.365.0002.2.201	14.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	110	02.262.00	12.367.0002.2.204	110.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Decretos

DECRETO 4.492 DE 05 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 389.548,60".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.942, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$389.548,60 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECR. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	27	01.110.00	18.541.0006.2.101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	33	01.110.00	18.541.0006.2.601	1.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	45	01.110.00	17.512.0016.2.608	168.500,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	64	01.110.00	04.123.0004.2.401	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	68	01.110.00	04.123.0004.2.401	5.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃ GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	88	01.110.00	04.122.0004.2.401	11.300,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	01.220.00	12.361.0002.2.101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	128	01.220.00	12.361.0002.2.101	26.138,60

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	173	01.110.00	27.812.0010.2.703	300,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	199	05.312.09	10.301.0003.1.032	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	224	01.310.00	10.301.0003.1.301	45.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	302	01.110.00	15.451.0009.2.902	310,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEG., TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	331	01.110.00	06.182.0017.2.802	20.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECR. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção	31	01.110.00	18.541.0006.2.101	(1.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P.F.	32	01.110.00	18.541.0006.2.601	(1.000,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	40	01.110.00	17.512.0016.2.608	(118.500,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	43	01.110.00	17.512.0016.2.608	(50.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	72	01.110.00	04.123.0004.2.401	(105.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃ GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	81	01.110.00	04.122.0004.2.101	(1.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	82	01.110.00	04.122.0004.2.401	(100,00)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção	85	01.110.00	04.122.0004.2.401	(10.200,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	122	01.220.00	12.361.0002.2.203	(26.138,60)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção	123	01.220.00	12.361.0002.2.101	(1.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	170	01.110.00	27.812.0010.2.703	(300,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.34.00 – Outros Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	218	01.310.00	10.301.0003.1.301	(45.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	370	05.312.09	10.301.0003.1.032	(10.000,00)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	304	01.110.00	15.451.0009.2.902	(310,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEG., TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	335	01.110.00	06.182.0017.2.802	(20.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.496, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 1.642.010,61.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.026, de 14 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 1.642.010,61 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e dez reais e sessenta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	96	01.212.01	12.365.0002.2.004	750.892,24

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	112	01.240.01	12.367.0002.2.004	16.440,00
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	112	01.240.03	12.367.0002.2.004	11.916,66
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	113	01.240.02	12.367.0002.2.214	190.440,05

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	196	01.300.32	10.301.0003.2.004	672.321,66

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	96	01.212.00	12.365.0002.2.004	750.892,24

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	112	01.240.00	12.367.0002.2.004	28.356,66
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	113	01.240.00	12.367.0002.2.214	190.440,05

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	672.321,66

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de junho de 2021.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.497, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 487.889,30.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.027, de 14 de julho de 2021.

DECRETA

:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 487.889,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	280	05.500.27	08.242.0005.2.508	49.500,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	01.500.24	08.244.0005.2.507	95.453,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	01.500.25	08.244.0005.2.507	39.553,72
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	02.500.62	08.244.0005.2.507	15.382,58
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	05.500.28	08.244.0005.2.507	24.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	282	01.500.26	08.244.0005.2.507	264.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	280	05.500.79	08.242.0005.2.508	49.500,00

3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	01.510.00	08.244.0005.2.507	135.006,72
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	02.500.61	08.244.0005.2.507	15.382,58
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	281	05.500.78	08.244.0005.2.507	24.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	282	01.510.00	08.244.0005.2.507	264.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de junho de 2021.

Pitangueiras, 14 de Julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.498, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 295.537,39.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.028, de 14 de julho de 2021.

DECRETA

:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 295.537,39 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais trinta e nove centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	134	01.220.00	12.361.0002.2.203	11.020,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terc.	218	01.310.00	10.301.0003.2.301	284.517,39

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros - P.J.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	284.517,39

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	103	01.212.00	12.365.0002.2.201	1.020,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	133	01.220.00	12.361.0002.1.216	10.000,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2021.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.499, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 29.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.029, de 14 de julho de 2021.

DECRETA

:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	305	01.110.00	15.451.0009.1.034	29.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	52	01.110.00	18.541.006.2.601	4.455,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terce. P.J.	163	01.110.00	13.392.0007.2.702	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação de consórcio público	198	01.110.00	10.122.0003.2.307	14.545,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.500 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 143.640,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.030, de 14 de julho de 2021.

DECRETA

:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.200.37	12.365.0002.1.043	71.750,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.200.37	12.361.0002.1.043	71.890,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PAR, no valor de R$ 143.640,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.501 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 526.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.031, de 14 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	02.273.00	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	02.274.00	12.365.0002.2.202	50.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições	118	02.262.00	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	122	02.262.00	12.361.0002.2.203	200.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	128	02.262.00	12.361.0002.2.203	20.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e instalações		02.262.00	12.361.0002.2.203	106.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação advindos do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R$ 526.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.502, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 713.911,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.033, de 14 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 713.911,00 (setecentos e treze mil, novecentos e onze reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	23	01.110.00	18.541.0006.2.601	200.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	45	05.100.51	17.512.0016.2.608	50.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. Da Informação e Comunicação	90	01.110.00	04.122.0004.2.401	34.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e	94	01.212.00	12.365.0002.2.201	100.000,00

Vantagens Fixas – P.C.				

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	134	01.220.00	12.361.0002.2.203	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	250	01.310.00	10.301.0003.1.301	12.500,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	293	01.110.00	15.451.0009.2.902	207.411,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	303	01.110.00	25.752.0009.2.903	100.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- P.C.	40	01.110.00	17.512.0016.2.608	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	52	01.110.00	18.541.0006.2.601	28.511,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	96	01.212.00	12.365.0002.2.004	300.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	110.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	236	01.310.00	10.305.0003.2.312	25.000,00

02.15.00 – SECRETARIA MUN. DE SEG., TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	346	08.100.48	06.182.0008.1.040	400,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos da Lei Kandir (176/2020), no valor de R$ 50.000,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.504, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 432.890,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.035, de 21 de julho de 2021.

DECRETA:

:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 432.890,00(quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	39	05.100.52	18.541.0006.2.601	250.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.282.00	12.306.0002.2.208	177.890,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra-orçamentárias		05.312.13	10.301.0003.1.032	5.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. P.J.	128	05.282.00	12.361.0002.2.203	177.890,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		05.312.13	10.301.0003.1.032	5.000,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos do Convênio Federal nº 016892/2020, no valor de R$ 250.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.505 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.100.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.036, de 21 de julho de 2021.

DECRETA

:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	1.100.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	89	01.110.00	04.131.0004.2.100	146.140,87

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	127	01.220.00	12.361.0002.2.100	62.714,90

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	01.310.00	10.304.0003.2.313	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	223	01.310.00	10.301.0003.2.100	44.105,32

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos municipais, no valor de R$ 837.038,91.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2021.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.506, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.228.253,72.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.037, de 21 de julho de 2021.

DECRETA

:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$1.228.253,72 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	62	01.110.00	03.091.0004.0.216	20.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	77	01.110.00	04.122.0004.2.401	200.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições	79	01.110.00	04.122.0004.2.401	100.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	94	01.212.00	12.365.0002.2.201	200.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	100	01.212.00	12.365.0002.2.201	100.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	02.261.00	12.361.0002.2.203	200.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.282.00	12.306.0002.2.208	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.283.00	12.306.0002.2.208	18.404,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	167	01.110.00	27.812.0010.02.703	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	173	01.110.00	27.812.0010.02.703	13.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	185	05.303.06	10.305.0003.2.312	172.511,80
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	228	05.302.62	10.302.0003.2.306	17.337,92
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	250	01.310.00	10.301.0003.1.301	7.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	303	01.100.30	25.752.0009.2.903	50.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	300.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200	01.310.00	10.301.0003.2.101	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	228	01.310.00	10.302.0003.2.306	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	235	05.303.06	10.304.0003.2.313	100.000,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no valor de R$ 18.404,00.
- O excesso de arrecadação de recursos municipais, no valor de R$ 300.000,00.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde - Média e Alta Complexidade, no valor de R$ 17.337,92.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos do Recurso Federal do Salário Educação, no valor de R$ 100.000,00.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R$ 200.000,00.
- O excesso de arrecadação de recursos advindos do Recurso Federal do Bloco de Vigilância em Saúde, no valor de R$ 72.511,80.
- O excesso de arrecadação de recursos da receita de Custeio de Iluminação Pública - CIP, no valor de R$ 50.000,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.507, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 124.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.038, de 21 de julho de 2021.

DECRETA

:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		01.212.00	12.365.0002.2.201	10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.271.00	12.365.0002.2.201	30.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.273.00	12.365.0002.2.201	10.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		01.213.00	12.365.0002.2.202	4.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.272.00	12.365.0002.2.202	30.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		02.274.00	12.365.0002.2.202	10.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –		02.274.00	12.365.0002.2.202	30.000,00

P.C.				

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	99	01.212.00	12.365.0002.2.201	14.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	110	02.262.00	12.367.0002.2.204	110.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.508 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"Regulamenta o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares localizadas no Município de Pitangueiras e Ibitiúva"

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021 e pela Resolução SEDUC nº 65, 26/07/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando o disposto na Indicação CEE nº 205/2021, que fixa normas quanto à criação e utilização do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 - SIMED, bem como quanto à organização dos calendários escolares para a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 em 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 21 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, que dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais, da reorganização do calendário escolar, do rodízio dos alunos, das atividades pedagógicas presenciais e quanto das por meio remoto das Unidades Escolares do Município de Pitangueiras/SP, no contexto da pandemia de Covid-19;

DECRETA

Art. 1º. As unidades escolares da rede pública municipal e estadual e da rede privada do município de Pitangueiras retornarão às atividades presenciais a partir de 02 de agosto de 2021.

§ 1º. A rede privada e a estadual poderão retomar as aulas presenciais e demais atividades presenciais com alunos a partir de 02 de agosto de 2021.

§ 2º. A rede pública municipal retomará as atividades presenciais de acolhimento e comunicação com familiares de alunos a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º. As aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal ocorrerão a partir de 09 de agosto de 2021.

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais nas escolas do município obedecerá ao disposto nos protocolos sanitários específicos para o setor da educação aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e pelo Comitê de Retomada das Aulas Presenciais, disponíveis em https://pitangueiras.sp.gov.br/comite-de-retomada-das-aulas-

presenciais/, e ao disposto na Resolução nº 001, de 21 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Todas as unidades escolares do município observarão o limite máximo de 35% de alunos por turma, respeitando ainda o distanciamento de 1,5 metro entre eles.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação da pandemia da Covid-19 no Município.

Pitangueiras, 29 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Portarias

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a revogação da autorização para ocupação da zeladoria da E.M. Waldomiro Ferreira Fraga"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo, instaurado através da Portaria nº 068 de 30 de Março de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Determinar a **REVOGAÇÃO** da autorização para ocupação da zeladoria da Escola Municipal Waldomiro Ferreira Fraga pela servidora Izabel Aparecida Ferezin Flausino, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 7º da Lei Municipal 3.095/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 13 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 259 DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a cessão parcial e temporária da Servidora Srª. Daniela Cristina Rapanello".

O Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o requerimento n° 5830/2021, no qual o Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras solicita a cessão de contador servidor municipal para auxiliar nos empenhos, liquidações, pagamentos e outros atos inerentes à função, em razão de não possuir no quadro de funcionários do Poder Legislativo nenhum servidor que exerça essa função após a aposentadoria de sua única contadora;

Considerando, o ofício emanado da Secretaria Municipal de Assistência Social informando que possui uma contadora e que seria possível a mesma conciliar suas funções com as atividades a serem desenvolvidas naquela Casa de Leis;

R E S O L V E

Artigo 1º. Ceder, a partir desta data, a Servidora Pública Municipal, Srª. **Daniela Cristina Rapanello**, portadora do RG 33.179.095-6 SSP/SP, Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para auxiliar a Câmara Municipal de Pitangueiras nos empenhos, liquidações, pagamentos e outros atos inerentes à função de contador, respeitando suas atribuições e jornada normal de trabalho.

Art. 2º. A cessão parcial e temporária para auxiliar na contabilidade da Câmara Municipal de Pitangueiras se dará no período máximo de quatro horas diárias, por um prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

PORTARIA Nº 260 DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação do servidor Sr. Carlos Alberto Salerno Neto, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, o servidor público municipal, **Sr. Carlos Alberto Salerno Neto,** procurador municipal, portador do RG nº 40.025.818-3, para responder pelo cargo de Procurador Geral do Município pelo período de 28/07/2021 a 16/08/2021, em substituição, tendo em vista que o titular estará até esta data, em gozo de férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de julho de 2.021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 261 DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor Euclides Candido de Oliveira".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

O conteúdo anexado nos autos do processo n. 5945/2021, comunicando que o Policial Municipal Euclides Candido de Oliveira, no dia 02 de julho de 2021, por volta das 18 h 30 min, teria sido negligente, imprudente e imperito no manuseio de uma arma de fogo calibre 12, tendo efetuado disparo dentro da Sede da Polícia Municipal, e o projétil transfixou uma parede de alvenaria;

Os fatos ora noticiados em face do servidor, em tese, configuraram infrações administrativo-disciplinares capitulada nos artigos 159, incisos I, III, art. 160, inciso XXII, c.c. artigos 167 e 172 inciso XIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP. E ainda, em tese houve infração ao artigo 30, incisos IX, XVIII, do Decreto Municipal 4.399/21.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face do servidor público municipal **Euclides Candido de Oliveira**, brasileiro, casado, policial civil municipal, portador da CI/RG n. 19.600.906-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apuração dos fatos.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Adilson Gallo, Sr. Victor Luchiari, Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani e, a Sra. Marcela Rossato da Silva, como suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que o servidor, deverá comparecer perante a Comissão Processante, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

§ 2º. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverá ser feitas por escrito e protocolizadas junto a Procuradoria Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao processo n. 5945/2021 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar o servidor, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente o Sr. Adilson Gallo, como relator o Sr. Victor Luchiari**; **a Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani,** c**omo membro**; **e ainda, como suplente, a Sra. Marcela Rossato da Silva**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para Cargo Público Permanente de Professor de Educação Infantil".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nomear a partir desta data a Sra. **Isabela Sanches Donega Justino,** portadora do RG n° 40.150.613-7, classificada em 06° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Professora de Educação Infantil**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2001/99, 2490/06, 2501/07, e nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na tabela II do magistério, constante na Lei Complementar 3.423 de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 263 DE 22 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 5987 e 6132 de 2021:

Considerando, o término do trâmite do requerimento administrativo acima descrito nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
João Benedito de Amorim	Motorista	2010 a 2015	12/07/2021 a 19/07/2021
Marly Terezinha dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	1997 a 2002 2002 a 2007 2007 a 2012 2012 a 2017	23/07/2021 a 17/07/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 264 DE 22 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 96, § 3, do Código Sanitário do Estado de São Paulo e;
Considerando o requerimento nº 6119/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais, a seguir discriminados, como "Membros da Equipe de Vigilância Sanitária" do Município de Pitangueiras.

NOME	CARGO	CREDENCIAL
Carla Rodrigues Amorim Soares	Fiscal Sanitário	007/08
Luis César do Prado Tostes	Técnico em Seg. Trabalho	009/08
José Roberto Prates	Visitador Sanitário	010/08
Paulo Sergio Francisco	Visitador Sanitário	011/08
José Paulo Rodrigues	Agente Sanitário	013/08
Tiago Bertoni Paes	Fiscal Sanitário	016/08
Bruna Guimarães Diniz	Farmacêutica Fiscal	020/19
Raul Sanches Atílio	Farmacêutico Fiscal	022/21

Art. 2º. As atividades dos membros ora designados, não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 265 DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. David Pivetta Trentini, em caráter de substituição".

O SR. **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO o ofício n° 262 de 2021 da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e o processo administrativo nº 5919;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, no período de 12 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021, o servidor Sr. **David Pivetta Trentini**, titular do *cargo efetivo de Técnico de Gestão Ambiental*, portador do RG nº 40.025.728-8 SSP/SP, para responder pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**, ***fazendo jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará designado***, em caráter de substituição à titular, Sra. Juliana Pinheiro Rodrigues Fontes, que estará em gozo de férias.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde o dia 12 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário emergencial de Técnico em Enfermagem e ENFERMEIRO ESF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício 304/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento nº 5257 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar os contratos temporários de trabalho dos Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros ESF, conforme descritos na tabela abaixo, em razão da continuidade da pandemia do novo coronavírus instalada no Brasil e no mundo:

Técnico em Enfermagem

NOME	RG	Início	Término
Daiane Angélica Sirino	47.358.617-4	30/04/2021	30/08/2021
Rogeria Cristina da Cruz Alves	41.032.055-9	30/04/2021	30/08/2021
Cristiane Aparecida Noronha	29.253.614-8	30/04/2021	30/08/2021
João Vitor Pereira da Rocha	49.371.261-X	01/06/2021	30/08/2021
Danieli Aparecida da Fonseca	40.026.637-1	30/04/2021	30/08/2021
Leonardo Alves de Oliveira	40.217.689-3	30/04/2021	30/08/2021
Graziela Comim Noronha	41.032.042-0	30/04/2021	30/08/2021
Gleice de Oliveira Marinho	53.950.097-5	30/04/2021	30/08/2021
Marcos Elias Zeferino	23.857.095	01/06/2021	30/08/2021
Patrícia Silva Souza Couto	49.839.514-1	12/06/2021	30/08/2021
Bruna Caroline Alves Cardozo	49.715.638-6	14/06/2021	30/08/2021

Enfermeiro

NOME	RG	Início	Término
Mateus Aparecido Cardoso Santos	45.191.043-6	30/04/2021	30/08/2021
Marny Dorys Correia dos Santos	47.753.349-8	11/06/2021	30/08/2021
Rafaela de Oliveira Rui	47.145.306-7	11/06/2021	30/08/2021
Murilo Kenedy Rodrigues Pereira	54.948.109-6	13/06/2021	30/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 267 DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 4672 de 6144 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **Progressão Vertical**, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Tamires Conti Vieira Vicente	Agente de Secretaria	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Completo	G-NIIG1 – Julho/2021

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 268 DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n°5977 e 5978 de 2021 e o término de seus trâmites nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Sandra Regina Gaspar	2516	Prof. Ed. Creche	Faixa 3, Nível II, Tabela IV	Julho/2021
Sandra Regina Gaspar	2516	Prof. Ed. Creche	Faixa 2, Nível II, Tabela IV	Julho/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 269 DE 22 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 5974 e 5975 de 2021, cuja tramitação se encerrou nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Michele Preciosa Ferdinando Marasco	2515	Prof. Ed. Creche	Faixa 2, Nível III, Tabela IV	Julho/2021
Maria Salete Bezerra	2323	Prof. Ed. Fund. I	Faixa 4, Nível V, Tabela III	Julho/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 270 DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos administrativos números 5924 e 5959 de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Tatiane Ap. da Rocha Moraes	41.908.971-8	Agente de Secretaria	REF. G / NIG2	07/2021
Victor Luchiari	35.053.722-7	Procurador Municipal	REF L / NIG2	07/2021

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Tabela 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)
3º BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**135.687.000,00**	**135.687.000,00**	**23.788.130,92**	**17,53**	**67.297.885,20**	**49,60**	**68.389.114,80**
RECEITAS CORRENTES	**122.552.254,10**	**122.552.254,10**	**23.468.806,88**	**19,15**	**66.429.160,95**	**54,20**	**56.123.093,15**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**19.673.110,00**	**19.673.110,00**	**5.780.482,56**	**29,38**	**11.011.598,31**	**55,97**	**8.661.511,69**
Impostos	16.694.830,00	16.694.830,00	4.670.457,34	27,98	9.007.379,05	53,95	7.687.450,95
Taxas	2.927.280,00	2.927.280,00	1.109.763,48	37,91	1.889.028,89	64,53	1.038.251,11
Contribuição de Melhoria	51.000,00	51.000,00	261,74	0,51	115.190,37	225,86	-64.190,37
CONTRIBUIÇÕES	**4.721.200,00**	**4.721.200,00**	**706.552,35**	**14,97**	**2.137.642,97**	**45,28**	**2.583.557,03**
Contribuições Sociais	3.977.000,00	3.977.000,00	582.055,32	14,64	1.761.680,72	44,30	2.215.319,28
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	744.200,00	744.200,00	124.497,03	16,73	375.962,25	50,52	368.237,75
RECEITA PATRIMONIAL	**1.665.900,00**	**1.665.900,00**	**175.580,01**	**10,54**	**220.104,37**	**13,21**	**1.445.795,63**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	59.500,00	59.500,00	10.147,04	17,05	27.859,16	46,82	31.640,84
Valores Mobiliários	1.606.400,00	1.606.400,00	165.432,97	10,30	192.245,21	11,97	1.414.154,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**3.987.650,00**	**3.987.650,00**	**823.387,23**	**20,65**	**2.345.360,34**	**58,82**	**1.642.289,66**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.913.650,00	3.913.650,00	795.793,12	20,33	2.279.898,64	58,26	1.633.751,36
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	74.000,00	74.000,00	27.594,11	37,29	65.461,70	88,46	8.538,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**91.901.045,10**	**91.901.045,10**	**15.842.084,97**	**17,24**	**50.281.348,03**	**54,71**	**41.619.697,07**
Transferências da União e de suas Entidades	35.341.121,90	35.341.121,90	6.421.261,10	18,17	19.034.413,27	53,86	16.306.708,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.657.923,20	36.657.923,20	5.901.586,57	16,10	19.361.647,34	52,82	17.296.275,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.902.000,00	19.902.000,00	3.519.237,30	17,68	11.885.287,42	59,72	8.016.712,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**603.349,00**	**603.349,00**	**140.719,76**	**23,32**	**433.106,93**	**71,78**	**170.242,07**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.900,00	2.900,00	2.920,64	100,71	4.666,04	160,90	-1.766,04
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	153.700,00	153.700,00	114.197,07	74,30	348.899,96	227,00	-195.199,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	446.749,00	446.749,00	23.602,05	5,28	79.540,93	17,80	367.208,07
RECEITAS DE CAPITAL	**13.134.745,90**	**13.134.745,90**	**319.324,04**	**2,43**	**868.724,25**	**6,61**	**12.266.021,65**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**6.859.984,00**	**6.859.984,00**	**317.422,08**	**4,63**	**865.684,77**	**0,00**	**5.994.299,23**
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.859.984,00	6.859.984,00	317.422,08	4,63	865.684,77	12,62	5.994.299,23
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.901,96**	**190,20**	**3.039,48**	**0,00**	**-2.039,48**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	1.901,96	190,20	3.039,48	0,00	-2.039,48
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**6.273.761,90**	**6.273.761,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.273.761,90**
Transferências da União e de suas Entidades	5.923.761,90	5.923.761,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.923.761,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)
3º BIMESTRE DE 2021

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.063.000,00**	**9.063.000,00**	**1.460.117,06**	**16,11**	**4.331.587,44**	**47,79**	**4.731.412,56**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**144.750.000,00**	**144.750.000,00**	**25.248.247,98**	**17,44**	**71.629.472,64**	**49,48**	**73.120.527,36**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**144.750.000,00**	**144.750.000,00**	**25.248.247,98**	**17,44**	**71.629.472,64**	**49,48**	**73.120.527,36**
DÉFICIT (VI)[1]					**0,00**		
TOTAL (VII) = (V + VI)	**144.750.000,00**	**144.750.000,00**	**25.248.247,98**	**17,44**	**71.629.472,64**	**49,48**	**73.120.527,36**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**10.124.283,08**			**5.207.134,46**		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.124.283,08			5.207.134,46		

Tabela 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)
3º BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**131.793.000,00**	**137.448.198,84**	**15.093.230,04**	**73.338.926,25**	**64.112.272,59**	**20.210.911,99**	**56.513.567,75**	**80.934.631,09**	**51.315.813,35**	
DESPESAS CORRENTES	**115.737.139,74**	**119.760.153,49**	**14.745.397,26**	**69.678.568,10**	**50.081.585,39**	**19.232.069,01**	**54.331.494,57**	**65.428.658,92**	**49.233.399,77**	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.246.797,00	62.438.835,88	9.282.293,29	28.896.050,89	33.542.784,99	9.263.596,63	28.862.048,87	33.576.787,01	25.037.823,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.505.000,00	1.505.000,00	0,00	1.073.234,48	431.765,52	134.274,08	551.250,10	953.749,90	551.250,10	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.985.342,74	55.816.317,61	5.463.103,97	39.709.282,73	16.107.034,88	9.834.198,30	24.918.195,60	30.898.122,01	23.644.326,14	
DESPESAS DE CAPITAL	**15.999.282,70**	**17.688.045,35**	**347.832,78**	**3.657.358,15**	**14.030.687,20**	**978.842,98**	**2.182.073,18**	**15.505.972,17**	**2.082.413,58**	
INVESTIMENTOS	14.871.282,70	16.560.045,35	347.832,78	2.542.388,27	14.017.657,08	766.971,01	1.564.200,28	14.995.845,07	1.464.540,68	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.128.000,00	1.128.000,00	0,00	1.114.969,88	13.030,12	211.871,97	617.872,90	510.127,10	617.872,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**56.577,56**	**0,00**			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**9.063.000,00**	**9.177.579,66**	**1.360.039,68**	**4.695.673,73**	**4.481.905,93**	**1.450.727,22**	**4.399.907,87**	**4.777.671,79**	**3.722.878,17**	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**140.856.000,00**	**146.625.778,50**	**16.453.269,72**	**78.031.599,98**	**68.594.178,52**	**21.661.639,21**	**60.913.475,62**	**85.712.302,88**	**55.038.691,52**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**140.856.000,00**	**146.625.778,50**	**16.453.269,72**	**78.031.599,98**	**68.594.178,52**	**21.661.639,21**	**60.913.475,62**	**85.712.302,88**	**55.038.691,52**	
SUPERAVIT (XIII)								**10.715.997,02**		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**140.856.000,00**	**146.625.778,50**	**16.453.269,72**	**78.031.599,98**		**21.661.639,21**	**71.629.472,64**		**55.038.691,52**	
RESERVA DO RPPS	**3.894.000,00**	**3.894.000,00**			**3.894.000,00**			**3.894.000,00**		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS: Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.063.000,00**	**9.063.000,00**	**1.460.117,06**	**16,11**	**4.331.587,44**	**47,79**	**4.731.412,56**
RECEITAS CORRENTES	**8.735.000,00**	**8.735.000,00**	**1.411.556,44**	**16,16**	**4.187.803,21**	**47,94**	**4.547.196,79**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.500.000,00	8.500.000,00	1.369.429,52	16,11	4.064.353,30	47,82	4.435.646,70
Contribuições Sociais	8.500.000,00	8.500.000,00	1.369.429,52	16,11	4.064.353,30	47,82	4.435.646,70
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	235.000,00	235.000,00	42.126,92	17,93	123.449,91	52,53	111.550,09
RECEITAS DE CAPITAL	**328.000,00**	**328.000,00**	**48.560,62**	**14,81**	**143.784,23**	**43,84**	**184.215,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	328.000,00	328.000,00	48.560,62	14,81	143.784,23	43,84	184.215,77

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**9.063.000,00**	**9.177.579,66**	**1.360.039,68**	**4.695.673,73**	**4.481.905,93**	**1.450.727,22**	**4.399.907,87**	**4.777.671,79**	**3.722.878,17**	
DESPESAS CORRENTES	**8.735.000,00**	**8.849.579,66**	**1.360.039,68**	**4.367.673,73**	**4.481.905,93**	**1.402.166,60**	**4.256.123,64**	**4.593.456,02**	**3.579.093,94**	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.500.000,00	8.614.579,66	1.360.039,68	4.132.673,73	4.481.905,93	1.360.039,68	4.132.673,73	4.481.905,93	3.455.644,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	235.000,00	235.000,00	0,00	235.000,00	0,00	42.126,92	123.449,91	111.550,09	123.449,91	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	**328.000,00**	**328.000,00**	**0,00**	**328.000,00**	**0,00**	**48.560,62**	**143.784,23**	**184.215,77**	**143.784,23**	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	328.000,00	328.000,00	0,00	328.000,00	0,00	48.560,62	143.784,23	184.215,77	143.784,23	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**131.793.000,00**	**137.448.198,84**	**15.093.230,04**	**73.335.926,25**	**93,98**	**64.112.272,59**	**20.210.911,99**	**56.513.567,75**	**92,78**	**80.934.631,09**	
LEGISLATIVA	**4.800.000,00**	**4.800.000,00**	**537.974,14**	**1.663.357,25**	**2,13**	**3.136.642,75**	**510.953,51**	**1.593.973,37**	**2,62**	**3.206.026,63**	
Ação Legislativa	4.800.000,00	4.800.000,00	537.974,14	1.663.357,25	2,13	3.136.642,75	510.953,51	1.593.973,37	2,62	3.206.026,63	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUDICIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**1.186.000,00**	**1.181.000,00**	**152.722,26**	**640.992,47**	**0,82**	**540.007,53**	**182.599,85**	**566.824,29**	**0,93**	**614.175,71**	
Defesa da Ordem Jurídica	1.186.000,00	1.181.000,00	152.722,26	640.992,47	0,82	540.007,53	182.599,85	566.824,29	0,93	614.175,71	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	**8.220.000,00**	**8.499.785,59**	**1.234.980,90**	**5.251.511,38**	**6,73**	**3.248.274,21**	**1.463.985,54**	**4.075.621,71**	**6,69**	**4.424.163,88**	
Planejamento e Orçamento	158.000,00	158.000,00	41.468,07	103.105,02	0,13	54.894,98	41.468,07	103.105,02	0,17	54.894,98	
Administração Geral	5.843.000,00	5.861.885,59	795.439,59	3.351.952,50	4,30	2.509.933,09	981.383,42	2.889.777,60	4,74	2.972.107,99	
Administração Financeira	2.034.000,00	2.048.900,00	405.348,24	1.443.851,83	1,85	605.048,17	351.982,92	924.338,34	1,52	1.124.561,66	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	185.000,00	431.000,00	-7.275,00	352.602,03	0,45	78.397,97	89.151,13	158.400,75	0,26	272.599,25	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	**3.292.017,87**	**3.669.571,51**	**701.841,35**	**2.087.661,87**	**2,68**	**1.581.909,64**	**836.739,14**	**1.929.649,44**	**3,17**	**1.739.922,07**	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	3.292.017,87	3.669.571,51	701.841,35	2.087.661,87	2,68	1.581.909,64	836.739,14	1.929.649,44	3,17	1.739.922,07	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**4.600.527,83**	**5.614.750,86**	**-50.875,24**	**2.324.793,39**	**2,98**	**3.289.957,47**	**639.616,76**	**1.976.426,19**	**3,24**	**3.638.324,67**	
Assistência ao Idoso	46.500,00	16.500,00	0,00	12.422,40	0,02	4.077,60	1.728,43	5.468,36	0,01	11.031,64	
Assistência ao Portador de Deficiência	202.429,00	193.139,46	-49.500,00	27.328,20	0,04	165.811,26	2.904,70	18.614,10	0,03	174.525,36	
Assistência à Criança e ao Adolescente	80.450,00	170.966,88	9.689,66	22.124,29	0,03	148.842,59	1.175,06	5.299,45	0,01	165.667,43	
Assistência Comunitária	4.271.148,83	5.234.144,52	-11.064,90	2.262.918,50	2,90	2.971.226,02	633.808,57	1.947.044,28	3,20	3.287.100,24	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**9.862.000,00**	**9.862.000,00**	**1.247.735,04**	**3.753.133,47**	**4,81**	**6.108.866,53**	**1.247.735,04**	**3.753.133,47**	**6,16**	**6.108.866,53**	
Previdência Básica	8.350.000,00	8.350.000,00	1.108.478,18	3.419.935,56	4,38	4.930.064,44	1.108.478,18	3.419.935,56	5,61	4.930.064,44	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	1.512.000,00	1.512.000,00	139.256,86	333.197,91	0,43	1.178.802,09	139.256,86	333.197,91	0,55	1.178.802,09	
SAÚDE	**35.129.127,00**	**38.892.059,70**	**7.421.471,60**	**23.810.963,33**	**30,51**	**15.081.096,37**	**7.094.052,24**	**18.309.084,27**	**30,06**	**20.582.975,43**	
Atenção Básica	21.765.031,00	24.855.437,38	4.772.330,76	15.179.717,64	19,45	9.675.719,74	4.587.072,13	11.989.826,99	19,68	12.865.610,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.927.078,00	11.193.678,30	2.041.519,10	6.947.979,49	8,90	4.245.698,81	1.833.435,60	4.873.799,88	8,00	6.319.878,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.074.118,00	1.232.866,24	274.956,64	964.965,33	1,24	267.900,91	409.390,45	864.006,05	1,42	368.860,19	
Vigilância Sanitária	574.900,00	674.900,00	76.746,15	287.568,69	0,37	387.331,31	85.254,56	245.039,70	0,40	429.860,30	
Vigilância Epidemiológica	576.000,00	722.327,78	70.463,95	245.277,18	0,31	477.050,60	86.172,00	243.684,15	0,40	478.643,63	
Alimentação e Nutrição	12.000,00	12.850,00	0,00	0,00	0,00	12.850,00	0,00	0,00	0,00	12.850,00	
Demais Subfunções	200.000,00	200.000,00	185.455,00	185.455,00	0,24	14.545,00	92.727,50	92.727,50	0,15	107.272,50	
TRABALHO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	**33.951.288,63**	**31.845.101,91**	**2.266.871,73**	**16.404.979,41**	**21,02**	**15.440.122,50**	**4.493.066,09**	**13.518.419,40**	**22,19**	**18.326.682,51**	
Ensino Fundamental	14.719.105,63	15.369.284,54	1.935.725,73	8.326.226,85	10,67	7.043.057,69	2.153.038,00	6.943.250,07	11,40	8.426.034,47	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	11.431.000,00	11.639.122,57	150.487,21	5.642.418,06	7,23	5.996.704,51	1.545.395,33	5.126.813,24	8,42	6.512.309,33	
Educação de Jovens e Adultos	122.000,00	122.000,00	17.314,82	56.162,65	0,07	65.837,35	17.314,82	56.162,65	0,09	65.837,35	
Educação Especial	1.180.600,00	1.454.881,38	91.793,41	708.691,79	0,91	746.189,59	169.885,91	489.895,08	0,80	964.986,30	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	3.198.583,00	3.259.813,42	71.550,56	1.671.480,06	2,14	1.588.333,36	607.432,03	902.298,36	1,48	2.357.515,06	
CULTURA	**1.265.148,60**	**1.132.921,47**	**74.928,31**	**435.819,32**	**0,56**	**697.102,15**	**105.011,72**	**329.777,80**	**0,54**	**803.143,67**	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.205.148,60	1.072.921,47	74.928,31	376.795,76	0,48	696.125,71	95.174,46	305.184,65	0,50	767.736,82	
Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00	0,00	59.023,56	0,08	976,44	9.837,26	24.593,15	0,04	35.406,85	
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	**6.243.237,40**	**6.354.005,91**	**486.479,12**	**2.690.747,14**	**3,45**	**3.663.258,77**	**958.841,24**	**2.195.454,05**	**3,60**	**4.158.551,86**	
Infra-Estrutura Urbana	6.243.237,40	6.354.005,91	486.479,12	2.690.747,14	3,45	3.663.258,77	958.841,24	2.195.454,05	3,60	4.158.551,86	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	**15.404.859,00**	**17.260.174,95**	**530.315,34**	**7.613.435,54**	**9,76**	**9.646.739,41**	**1.627.673,41**	**4.486.531,16**	**7,37**	**12.773.643,79**	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Saneamento Básico Urbano	15.404.859,00	17.260.174,95	530.315,34	7.613.435,54	9,76	9.646.739,41	1.627.673,41	4.486.531,16	7,37	12.773.643,79	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	**1.647.134,21**	**1.724.060,21**	**203.991,02**	**901.411,54**	**1,16**	**822.648,67**	**257.074,60**	**589.322,89**	**0,97**	**1.134.737,32**	
Preservação e Conservação Ambiental	1.647.134,21	1.724.060,21	203.991,02	901.411,54	1,16	822.648,67	257.074,60	589.322,89	0,97	1.134.737,32	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Promoção Industrial	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Promoção Comercial	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENERGIA	**919.320,00**	**952.706,38**	**5.805,63**	**802.706,38**	**1,03**	**150.000,00**	**150.801,53**	**411.631,23**	**0,68**	**541.075,15**	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	919.320,00	952.706,38	5.805,63	802.706,38	1,03	150.000,00	150.801,53	411.631,23	0,68	541.075,15	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
TRANSPORTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	**732.761,90**	**1.168.510,35**	**278.556,84**	**917.242,95**	**1,18**	**251.267,40**	**77.410,45**	**304.211,95**	**0,50**	**864.298,40**	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	732.761,90	1.168.510,35	278.556,84	917.242,95	1,18	251.267,40	77.410,45	304.211,95	0,50	864.298,40	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	**4.473.000,00**	**4.491.550,00**	**432,00**	**4.037.170,81**	**5,17**	**454.379,19**	**565.350,87**	**2.473.506,53**	**4,06**	**2.018.043,47**	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	2.643.000,00	2.643.000,00	432,00	2.188.636,36	2,80	454.363,64	346.578,05	1.169.555,00	1,92	1.473.445,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	1.830.000,00	1.848.550,00	0,00	1.848.534,45	2,37	15,55	218.772,82	1.303.951,53	2,14	544.598,47	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**56.577,56**	**0,00**				**0,00**				**0,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**9.063.000,00**	**9.177.579,66**	**1.360.039,68**	**4.695.673,73**	**6,02**	**4.481.905,93**	**1.450.727,22**	**4.399.907,87**	**7,22**	**4.777.671,79**	
TOTAL (III) = (I + II)	**140.856.000,00**	**146.625.778,50**	**16.453.269,72**	**78.031.599,98**	**100,00**	**68.594.178,52**	**21.661.639,21**	**60.913.475,62**	**100,00**	**85.712.302,88**	

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	**9.063.000,00**	**9.177.579,66**	**1.360.039,68**	**4.695.673,73**	**6,02**	**4.481.905,93**	**1.450.727,22**	**4.399.907,87**	**7,22**	**4.777.671,79**	
LEGISLATIVA	**200.000,00**	**200.000,00**	**14.002,06**	**43.007,04**	**0,06**	**156.992,96**	**14.002,06**	**43.007,04**	**0,07**	**156.992,96**	
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	14.002,06	43.007,04	0,06	156.992,96	14.002,06	43.007,04	0,07	156.992,96	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUDICIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**200.000,00**	**200.000,00**	**25.487,63**	**75.420,87**	**0,10**	**124.579,13**	**25.487,63**	**75.420,87**	**0,12**	**124.579,13**	
Defesa da Ordem Jurídica	200.000,00	200.000,00	25.487,63	75.420,87	0,10	124.579,13	25.487,63	75.420,87	0,12	124.579,13	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	**352.000,00**	**458.000,00**	**66.862,51**	**242.370,53**	**0,31**	**215.629,47**	**66.862,51**	**242.370,53**	**0,40**	**215.629,47**	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	102.000,00	208.000,00	42.323,19	168.316,65	0,22	39.683,35	42.323,19	168.316,65	0,28	39.683,35	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	24.539,32	74.053,88	0,09	175.946,12	24.539,32	74.053,88	0,12	175.946,12	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	**481.000,00**	**464.000,00**	**76.057,48**	**224.514,84**	**0,29**	**239.485,16**	**76.057,48**	**224.514,84**	**0,37**	**239.485,16**	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	481.000,00	464.000,00	76.057,48	224.514,84	0,29	239.485,16	76.057,48	224.514,84	0,37	239.485,16	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**300.000,00**	**329.859,93**	**49.480,05**	**136.420,80**	**0,17**	**193.439,13**	**49.480,05**	**136.420,80**	**0,22**	**193.439,13**	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	300.000,00	329.859,93	49.480,05	136.420,80	0,17	193.439,13	49.480,05	136.420,80	0,22	193.439,13	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**74.000,00**	**74.000,00**	**8.182,48**	**25.820,52**	**0,03**	**48.179,48**	**8.182,48**	**25.820,52**	**0,04**	**48.179,48**	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	74.000,00	74.000,00	8.182,48	25.820,52	0,03	48.179,48	8.182,48	25.820,52	0,04	48.179,48	
SAÚDE	**1.799.000,00**	**1.834.534,30**	**399.163,06**	**1.230.933,07**	**1,58**	**603.601,23**	**399.163,06**	**1.230.933,07**	**2,02**	**603.601,23**	
Atenção Básica	1.523.000,00	1.523.000,00	343.017,01	1.053.574,76	1,35	469.425,24	343.017,01	1.053.574,76	1,73	469.425,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	152.780,18	31.282,41	82.643,59	0,11	70.136,59	31.282,41	82.643,59	0,14	70.136,59	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	65.000,00	65.000,00	10.343,83	30.720,67	0,04	34.279,33	10.343,83	30.720,67	0,05	34.279,33	
Vigilância Epidemiológica	76.000,00	93.754,12	14.519,81	63.994,05	0,08	29.760,07	14.519,81	63.994,05	0,11	29.760,07	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRABALHO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	**4.185.850,00**	**4.295.035,43**	**585.593,08**	**1.757.448,76**	**2,25**	**2.537.586,67**	**585.593,08**	**1.757.448,76**	**2,89**	**2.537.586,67**	
Ensino Fundamental	1.756.000,00	1.756.000,00	282.125,90	843.753,33	1,08	912.246,67	282.125,90	843.753,33	1,39	912.246,67	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	2.011.850,00	2.111.035,43	267.747,11	806.233,71	1,03	1.304.801,72	267.747,11	806.233,71	1,32	1.304.801,72	
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Educação Especial	364.000,00	364.000,00	19.727,23	57.940,13	0,07	306.059,87	19.727,23	57.940,13	0,10	306.059,87	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	44.000,00	54.000,00	15.992,84	49.521,59	0,06	4.478,41	15.992,84	49.521,59	0,08	4.478,41	
CULTURA	**70.000,00**	**70.000,00**	**9.551,12**	**28.769,99**	**0,04**	**41.230,01**	**9.551,12**	**28.769,99**	**0,05**	**41.230,01**	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	70.000,00	70.000,00	9.551,12	28.769,99	0,04	41.230,01	9.551,12	28.769,99	0,05	41.230,01	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	**199.150,00**	**164.150,00**	**56.103,33**	**160.800,51**	**0,21**	**3.349,49**	**56.103,33**	**160.800,51**	**0,26**	**3.349,49**	
Infra-Estrutura Urbana	199.150,00	164.150,00	56.103,33	160.800,51	0,21	3.349,49	56.103,33	160.800,51	0,26	3.349,49	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	**300.000,00**	**300.000,00**	**43.443,63**	**131.345,07**	**0,17**	**168.654,93**	**43.443,63**	**131.345,07**	**0,22**	**168.654,93**	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	300.000,00	43.443,63	131.345,07	0,17	168.654,93	43.443,63	131.345,07	0,22	168.654,93	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	**200.000,00**	**163.000,00**	**20.616,79**	**59.474,01**	**0,08**	**103.525,99**	**20.616,79**	**59.474,01**	**0,10**	**103.525,99**	
Preservação e Conservação Ambiental	200.000,00	163.000,00	20.616,79	59.474,01	0,08	103.525,99	20.616,79	59.474,01	0,10	103.525,99	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENERGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	**139.000,00**	**62.000,00**	**5.496,46**	**16.347,72**	**0,02**	**45.652,28**	**5.496,46**	**16.347,72**	**0,03**	**45.652,28**	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	139.000,00	62.000,00	5.496,46	16.347,72	0,02	45.652,28	5.496,46	16.347,72	0,03	45.652,28	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	**563.000,00**	**563.000,00**	**0,00**	**563.000,00**	**0,72**	**0,00**	**90.687,54**	**267.234,14**	**0,44**	**295.765,86**	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	563.000,00	563.000,00	0,00	563.000,00	0,72	0,00	90.687,54	267.234,14	0,44	295.765,86	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**				**0,00**				**0,00**	

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11> jul-20	<MR-10> ago-20	<MR-9> set-20	<MR-8> out-20	<MR-7> nov-20	<MR-6> dez-20	<MR-5> jan-21	<MR-4> fev-21	<MR-3> mar-21	<MR-2> abr-21	<MR-1> mai-21	<MR> jun-21		
RECEITAS CORRENTES (I)	**11.693.724,20**	**12.599.040,98**	**11.767.522,99**	**12.327.969,26**	**12.891.848,41**	**15.335.446,99**	**13.385.859,69**	**10.587.302,38**	**13.739.055,34**	**10.626.607,46**	**14.090.125,94**	**11.821.853,89**	**150.866.357,53**	**136.653.654,10**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.544.839,33**	**1.499.274,12**	**1.471.108,32**	**1.557.437,39**	**3.205.115,87**	**1.543.412,79**	**1.165.260,04**	**1.158.253,72**	**1.132.112,44**	**1.775.489,55**	**4.126.969,77**	**1.653.512,79**	**21.832.786,13**	**19.673.110,00**
IPTU	443.920,99	355.305,99	402.026,57	333.862,98	356.024,44	232.950,23	140.399,74	174.754,97	120.062,99	280.363,79	2.366.875,41	505.829,90	5.712.378,00	5.521.950,00
ISS	632.365,80	611.784,69	525.408,57	510.771,60	519.899,51	506.405,13	449.178,57	472.552,39	576.669,05	550.593,06	589.190,03	496.868,42	6.441.686,82	7.290.000,00
ITBI	39.079,35	146.332,73	95.542,15	124.077,21	1.874.920,26	184.609,07	172.055,30	174.369,21	134.484,21	85.394,08	90.111,25	186.962,98	3.307.937,80	1.336.100,00
IRRF	245.579,05	225.658,76	227.690,26	374.633,87	226.207,35	434.961,88	235.002,80	190.158,54	217.721,83	363.161,18	208.487,63	226.131,72	3.175.394,87	2.546.780,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	183.894,14	160.191,95	220.440,77	214.091,73	228.064,31	184.486,48	168.623,63	146.418,61	83.174,36	495.977,44	872.305,45	237.719,77	3.195.388,64	2.978.280,00
Contribuições	**359.342,99**	**355.829,07**	**354.692,17**	**358.962,70**	**359.195,91**	**618.668,64**	**363.495,81**	**357.817,08**	**352.318,43**	**357.459,30**	**358.186,09**	**348.366,26**	**4.544.334,45**	**4.721.200,00**
Receita Patrimonial	**9.666,43**	**7.908,71**	**6.953,17**	**261.802,74**	**455.301,65**	**759.011,01**	**8.349,89**	**8.425,17**	**11.473,02**	**16.276,28**	**107.763,07**	**67.816,94**	**1.720.748,08**	**1.665.900,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.766,19	3.264,57	2.309,03	255.394,71	450.547,82	754.257,18	3.596,06	3.351,64	7.530,64	12.333,90	102.689,55	62.743,42	1.662.784,71	1.606.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.900,24	4.644,14	4.644,14	6.408,03	4.753,83	4.753,83	4.753,83	5.073,53	3.942,38	3.942,38	5.073,52	5.073,52	57.963,37	59.500,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**375.353,00**	**371.900,41**	**371.637,68**	**403.721,69**	**404.239,35**	**373.187,48**	**337.879,01**	**426.511,48**	**376.186,44**	**381.396,18**	**425.509,12**	**397.878,11**	**4.645.399,95**	**3.987.650,00**
Transferências Correntes	**9.391.359,61**	**10.245.298,83**	**9.542.017,61**	**9.729.912,85**	**8.454.010,84**	**11.912.509,55**	**11.463.591,15**	**8.552.679,68**	**11.782.343,66**	**8.019.119,37**	**9.009.987,63**	**9.275.270,29**	**117.378.101,07**	**106.002.445,10**
Cota-Parte do FPM	2.650.779,56	1.683.839,07	1.356.347,19	1.825.095,82	2.419.026,29	3.606.955,02	2.626.856,57	3.443.142,91	2.307.866,36	2.412.699,40	2.899.732,46	2.507.818,31	29.740.158,96	27.643.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.312.577,94	2.773.052,32	3.240.506,85	3.136.691,56	2.896.917,10	4.157.224,18	3.064.122,15	1.986.387,64	4.591.631,87	2.606.214,73	2.975.649,25	3.395.284,09	37.136.259,68	38.280.000,00
Cota-Parte do IPVA	183.817,02	199.069,11	229.140,48	179.405,46	197.860,93	293.340,41	2.329.980,16	648.321,71	561.104,08	194.612,09	169.186,03	218.352,77	5.404.190,25	5.000.000,00
Cota-Parte do ITR	744,33	356,15	33.972,42	1.364.538,88	325.328,74	18.450,36	6.795,82	52,11	1.085,26	10.685,28	1.863,19	121,57	1.763.994,11	1.516.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.263.865,39	1.486.713,56	1.730.245,51	1.686.605,91	1.605.688,18	2.254.409,34	2.513.020,61	1.513.477,17	2.814.484,13	1.525.068,21	1.573.288,05	1.945.949,25	21.912.815,31	19.902.000,00
Outras Transferências Correntes	2.979.575,37	4.102.268,62	2.951.805,16	1.537.575,22	1.009.189,60	1.582.130,24	922.815,84	961.298,14	1.506.171,96	1.269.839,66	1.390.268,65	1.207.744,30	21.420.682,76	13.661.445,10
Outras Receitas Correntes	**13.162,84**	**118.829,84**	**21.114,04**	**16.131,89**	**13.984,79**	**128.657,52**	**47.283,79**	**83.615,25**	**84.621,35**	**76.866,78**	**61.710,26**	**79.009,50**	**744.987,85**	**603.349,00**
DEDUÇÕES (II)	**1.116.652,65**	**1.232.546,11**	**1.274.500,79**	**1.606.364,91**	**2.151.512,09**	**2.481.968,11**	**1.906.922,15**	**1.517.380,74**	**1.790.580,41**	**1.343.212,90**	**1.588.007,15**	**1.549.998,07**	**19.559.646,08**	**18.868.400,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	298.447,64	297.598,54	297.540,88	299.750,96	296.381,28	557.786,65	295.881,23	297.292,68	293.479,20	292.972,29	293.684,30	288.371,02	3.809.186,67	3.977.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimento de aplicação financeira RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	447.583,74	751.061,06	0,00	0,00	0,00	0,00	80.352,13	32.424,72	1.311.421,65	790.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	818.205,01	934.947,57	976.959,91	1.306.613,95	1.407.547,07	1.173.120,40	1.611.040,92	1.220.088,06	1.497.101,21	1.050.240,61	1.213.970,72	1.229.202,33	14.439.037,76	14.101.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**10.577.071,55**	**11.366.494,87**	**10.493.022,20**	**10.721.604,35**	**10.740.336,32**	**12.853.478,88**	**11.478.937,54**	**9.069.921,64**	**11.948.474,93**	**9.283.394,56**	**12.502.118,79**	**10.271.855,82**	**131.306.711,45**	**117.785.254,10**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**10.577.071,55**	**11.366.494,87**	**10.493.022,20**	**10.721.604,35**	**10.740.336,32**	**12.853.478,88**	**11.478.937,54**	**9.069.921,64**	**11.948.474,93**	**9.283.394,56**	**12.502.118,79**	**10.271.855,82**	**131.306.711,45**	**117.785.254,10**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**10.577.071,55**	**11.366.494,87**	**10.493.022,20**	**10.721.604,35**	**10.740.336,32**	**12.853.478,88**	**11.478.937,54**	**9.069.921,64**	**11.948.474,93**	**9.283.394,56**	**12.502.118,79**	**10.271.855,82**	**131.306.711,45**	**117.785.254,10**

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**13.502.000,00**	**6.062.260,78**
Receita de Contribuições dos Segurados	3.977.000,00	1.761.680,72
Ativo	3.960.000,00	1.753.898,05
Inativo	14.000,00	7.719,60
Pensionista	3.000,00	63,07
Receita de Contribuições Patronais	8.500.000,00	4.064.353,30
Ativo	8.500.000,00	4.064.353,30
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	790.000,00	112.776,85
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	790.000,00	112.776,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	235.000,00	123.449,91
Compensação Financeira entre os regimes	15.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	220.000,00	123.449,91
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**328.000,00**	**143.784,23**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	328.000,00	143.784,23
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II	**13.610.000,00**	**6.082.595,10**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	**7.650.000,00**	**3.264.418,34**	**3.264.418,34**	**3.264.418,34**	
Aposentadorias	6.500.000,00	2.803.028,68	2.803.028,68	2.803.028,68	
Pensões por Morte	1.150.000,00	461.389,66	461.389,66	461.389,66	
Outras Despesas Previdenciárias	**700.000,00**	**155.517,22**	**155.517,22**	**155.517,22**	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	700.000,00	155.517,22	155.517,22	155.517,22	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**8.350.000,00**	**3.419.935,56**	**3.419.935,56**	**3.419.935,56**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**5.260.000,00**	**2.662.659,54**	**2.662.659,54**	**2.662.659,54**	

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3° BIMESTRE DE 2021

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	3.894.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	421.384,23
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	143.768,64
Investimentos e Aplicações	107.949.151,17
Outros Bens e Direitos	6.271.897,45

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	10.358,10
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**10.358,10**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.136.000,00	356.705,02	356.705,02	317.047,89	
Pessoal e Encargos Sociais	594.000,00	197.969,22	197.969,22	197.969,22	
Demais Despesas Correntes	542.000,00	158.735,80	158.735,80	119.078,67	
Despesas de Capital (XIV)	450.000,00	2.313,41	2.313,41	2.313,41	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.586.000,00**	**359.018,43**	**359.018,43**	**319.361,30**	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**-1.586.000,00**	**-348.660,33**	**-348.660,33**	**-309.003,20**	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	5.332,01
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**5.332,01**

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3° BIMESTRE DE 2021

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A No Exercício (g)
Aposentadorias	776.257,79	776.257,79	776.257,79	776.257,79	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**776.257,79**	**776.257,79**	**776.257,79**	**776.257,79**	

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**-776.257,79**	**-770.925,78**	**-770.925,78**	**-770.925,78**	

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/ 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**122.552.254,10**	**66.429.160,95**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**19.673.110,00**	**11.011.598,31**
IPTU	5.521.950,00	3.588.286,80
ISS	7.290.000,00	3.135.051,52
ITBI	1.336.100,00	843.377,03
IRRF	2.546.780,00	1.440.663,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.978.280,00	2.004.219,26
Contribuições	**4.721.200,00**	**2.137.642,97**
Receita Patrimonial	**1.665.900,00**	**220.104,37**
Aplicações Financeiras (II)	1.606.400,00	192.245,21
Outras Receitas Patrimoniais	59.500,00	27.859,16
Transferências Correntes	**91.901.045,10**	**50.281.348,03**
Cota-Parte do FPM	22.555.000,00	12.958.492,92
Cota-Parte do ICMS	30.624.000,00	14.895.431,89
Cota-Parte do IPVA	4.000.000,00	3.297.245,72
Cota-Parte do ITR	1.212.800,00	16.482,62
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	19.902.000,00	11.885.287,42
Outras Transferências Correntes	13.607.245,10	7.228.407,46
Demais Receitas Correntes	**4.590.999,00**	**2.778.467,27**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.590.999,00	2.778.467,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**120.945.854,10**	**66.236.915,74**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**13.134.745,90**	**868.724,25**
Operações de Crédito (VI)	6.859.984,00	865.684,77
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	**1.000,00**	**3.039,48**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	**0,00**	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.000,00	3.039,48
Transferências de Capital	**6.273.761,90**	**0,00**
Convênios	5.923.761,90	0,00
Outras Transferências de Capital	350.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**6.274.761,90**	**3.039,48**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**127.220.616,00**	**66.239.955,22**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre/2021** DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**119.760.153,49**	**69.678.568,10**	**54.331.494,57**	**49.233.399,77**	**6.098.876,85**	**1.694.918,69**	**1.694.918,69**
Pessoal e Encargos Sociais	62.438.835,88	28.896.050,89	28.862.048,87	25.037.823,53	3.615.589,36	8.747,20	8.747,20
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.505.000,00	1.073.234,48	551.250,10	551.250,10	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.816.317,61	39.709.282,73	24.918.195,60	23.644.326,14	2.483.287,49	1.686.171,49	1.686.171,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**118.255.153,49**	**68.605.333,62**	**53.780.244,47**	**48.682.149,67**	**6.098.876,85**	**1.694.918,69**	**1.694.918,69**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**17.688.045,35**	**3.657.358,15**	**2.182.073,18**	**2.082.413,58**	**113.053,30**	**1.488.231,25**	**1.478.231,25**
Investimentos	16.560.045,35	2.542.388,27	1.564.200,28	1.464.540,68	113.053,30	1.488.231,25	1.478.231,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)
3° BIMESTRE DE 2021

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Amortização da Dívida (XX)	1.128.000,00	1.114.969,88	617.872,90	617.872,90	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**16.560.045,35**	**2.542.388,27**	**1.564.200,28**	**1.464.540,68**	**113.053,30**	**1.488.231,25**	**1.478.231,25**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**3.894.000,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**138.709.198,84**	**71.147.721,89**	**55.344.444,75**	**50.146.690,35**	**6.211.930,15**	**3.183.149,94**	**3.173.149,94**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**6.708.184,78**						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.539.177,56

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	191.365,08
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	551.250,10
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**6.348.299,76**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.132.200,03

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre/ 2021 (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**21.016.410,20**	**18.010.218,82**
DEDUÇÕES (XXIX)	**10.900.932,13**	**16.045.496,91**
Disponibilidade de Caixa	10.806.195,86	15.950.760,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.880.872,03	22.002.868,03
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.074.676,17	6.052.107,39
Demais Haveres Financeiros	94.736,27	94.736,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**10.115.478,07**	**1.964.721,91**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**8.150.756,16**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.022.568,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**7.128.187,38**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**7.488.072,40**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.124.283,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.124.283,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.894.000,00

NOTA: DÍVIDA CONSOLIDADA: EM 30/06/2021, VALOR DE R$ 18.010.218,82. É COMPOSTA POR: 1-PARCELAMENTO PITANPREV: R$ 6.213.422,54; 2-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROTRANSPORTE: R$ 3.299.779,98; 3-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ÁGUA LIMPA: R$ 681.267,09; 4-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTRAPARTIDA ÁGUA LIMPA: R$ 352.069,19; 5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BB EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS: R$ 732.700,58; 6-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA FINISA: R$ 4.521.528,03; 7-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 148.269,60; 8-PRECATORIOS: R$ 2.061.181,81.

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/ 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**122.552.254,10**	**66.429.160,95**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**19.673.110,00**	**11.011.598,31**
IPTU	5.521.950,00	3.588.286,80
ISS	7.290.000,00	3.135.051,52
ITBI	1.336.100,00	843.377,03
IRRF	2.546.780,00	1.440.663,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.978.280,00	2.004.219,26
Contribuições	**4.721.200,00**	**2.137.642,97**
Receita Patrimonial	**1.665.900,00**	**220.104,37**
Aplicações Financeiras (II)	1.606.400,00	192.245,21
Outras Receitas Patrimoniais	59.500,00	27.859,16
Transferências Correntes	**91.901.045,10**	**50.281.348,03**
Cota-Parte do FPM	22.555.000,00	12.958.492,92
Cota-Parte do ICMS	30.624.000,00	14.895.431,89
Cota-Parte do IPVA	4.000.000,00	3.297.245,72
Cota-Parte do ITR	1.212.800,00	16.482,62
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	19.902.000,00	11.885.287,42
Outras Transferências Correntes	13.607.245,10	7.228.407,46
Demais Receitas Correntes	**4.590.999,00**	**2.778.467,27**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.590.999,00	2.778.467,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**120.945.854,10**	**66.236.915,74**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**13.134.745,90**	**868.724,25**
Operações de Crédito (VI)	6.859.984,00	865.684,77
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	**1.000,00**	**3.039,48**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	**0,00**	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.000,00	3.039,48
Transferências de Capital	**6.273.761,90**	**0,00**
Convênios	5.923.761,90	0,00
Outras Transferências de Capital	350.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**6.274.761,90**	**3.039,48**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**127.220.616,00**	**66.239.955,22**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre/2021** DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**119.760.153,49**	**69.678.568,10**	**54.331.494,57**	**49.233.399,77**	**6.098.876,85**	**1.694.918,69**	**1.694.918,69**
Pessoal e Encargos Sociais	62.438.835,88	28.896.050,89	28.862.048,87	25.037.823,53	3.615.589,36	8.747,20	8.747,20
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.505.000,00	1.073.234,48	551.250,10	551.250,10	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.816.317,61	39.709.282,73	24.918.195,60	23.644.326,14	2.483.287,49	1.686.171,49	1.686.171,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**118.255.153,49**	**68.605.333,62**	**53.780.244,47**	**48.682.149,67**	**6.098.876,85**	**1.694.918,69**	**1.694.918,69**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**17.688.045,35**	**3.657.358,15**	**2.182.073,18**	**2.082.413,58**	**113.053,30**	**1.488.231,25**	**1.478.231,25**
Investimentos	16.560.045,35	2.542.388,27	1.564.200,28	1.464.540,68	113.053,30	1.488.231,25	1.478.231,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)
3° BIMESTRE DE 2021

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Amortização da Dívida (XX)	1.128.000,00	1.114.969,88	617.872,90	617.872,90	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**16.560.045,35**	**2.542.388,27**	**1.564.200,28**	**1.464.540,68**	**113.053,30**	**1.488.231,25**	**1.478.231,25**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**3.894.000,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**138.709.198,84**	**71.147.721,89**	**55.344.444,75**	**50.146.690,35**	**6.211.930,15**	**3.183.149,94**	**3.173.149,94**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**6.708.184,78**						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.539.177,56

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	191.365,08
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	551.250,10
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**6.348.299,76**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.132.200,03

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre/ 2021 (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**21.016.410,20**	**18.010.218,82**
DEDUÇÕES (XXIX)	**10.900.932,13**	**16.045.496,91**
Disponibilidade de Caixa	10.806.195,86	15.950.760,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.880.872,03	22.002.868,03
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.074.676,17	6.052.107,39
Demais Haveres Financeiros	94.736,27	94.736,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**10.115.478,07**	**1.964.721,91**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**8.150.756,16**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.022.568,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**7.128.187,38**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**7.488.072,40**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.124.283,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.124.283,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.894.000,00

NOTA: DÍVIDA CONSOLIDADA: EM 30/06/2021, VALOR DE R$ 18.010.218,82. É COMPOSTA POR: 1-PARCELAMENTO PITANPREV: R$ 6.213.422,54; 2-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROTRANSPORTE: R$ 3.299.779,98; 3-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ÁGUA LIMPA: R$ 681.267,09; 4-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTRAPARTIDA ÁGUA LIMPA: R$ 352.069,19; 5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BB EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS: R$ 732.700,58; 6-OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA FINISA: R$ 4.521.528,03; 7-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 148.269,60; 8-PRECATORIOS: R$ 2.061.181,81.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ANEXO VIII (LDB, art. 72)
3 º BIMESTRE DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**16.694.830,00**	**9.007.379,05**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.521.950,00	3.588.286,80
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.336.100,00	843.377,03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.290.000,00	3.135.051,52
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.546.780,00	1.440.663,70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**72.710.000,00**	**39.108.221,40**
2.1- Cota-Parte FPM	27.643.000,00	16.198.116,01
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.440.000,00	16.198.116,01
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.203.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	38.280.000,00	18.619.289,73
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	271.000,00	148.655,59
2.4- Cota-Parte ITR	1.516.000,00	20.603,23
2.5- Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	4.121.556,84
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**89.404.830,00**	**48.115.600,45**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**14.101.400,00**	**7.821.643,75**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**8.249.807,50**	**4.207.255,83**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**19.924.850,00**	**11.896.058,61**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.924.850,00	11.896.058,61
6.1.1- Principal	19.902.000,00	11.885.287,42
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	22.850,00	10.771,19
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**5.800.600,00**	**4.063.643,67**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**57.000,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	57.000,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**11.953.058,61**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18.561.850,00**	**8.084.771,46**	**8.084.771,46**	**7.359.314,46**	
10.1- Educação Infantil	7.852.850,00	3.504.002,38	3.504.002,38	2.979.337,55	
10.1.1- Creche	6.124.850,00	2.743.426,90	2.743.426,90	2.218.762,07	
10.1.2- Pré-escola	1.728.000,00	760.575,48	760.575,48	760.575,48	
10.2- Ensino Fundamental	10.709.000,00	4.580.769,08	4.580.769,08	4.379.976,91	
11- OUTRAS DESPESAS	**1.420.000,00**	**716.101,12**	**716.101,12**	**716.101,12**	
11.1- Educação Infantil	152.000,00	113.759,40	113.759,40	113.759,40	
11.1.1- Creche	152.000,00	113.759,40	113.759,40	113.759,40	
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2- Ensino Fundamental	1.268.000,00	602.341,72	602.341,72	602.341,72	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**19.981.850,00**	**8.800.872,58**	**8.800.872,58**	**8.075.415,58**	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.027.771,46	8.027.771,46	7.302.314,46		
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.743.872,58	8.743.872,58	8.018.415,58		
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil					
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital					

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.327.241,03	8.027.771,46	8.027.771,46	67,48
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.189.605,86	3.152.186,03	3.152.186,03	26,50

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB						
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	57.000,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)						

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ANEXO VIII (LDB, art. 72)
3º BIMESTRE DE 2021

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.945.308,00	2.735.559,67	2.264.954,85	1.974.953,92	
24.1- Creche	3.111.308,00	2.176.332,68	1.745.090,07	1.638.780,49	
24.2- Pré-escola	1.834.000,00	559.226,99	519.864,78	336.173,43	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.223.878,46	3.844.622,65	2.828.969,89	1.914.942,37	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**10.169.186,46**	**6.580.182,32**	**5.093.924,74**	**3.889.896,29**	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	13.837.797,32
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	4.063.643,67
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	9.774.153,65

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.028.900,11	9.774.153,65	20,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.290.989,69	2.077.777,75	2.077.777,75	0,00	213.211,94
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.198.441,89	985.229,95	985.229,95	0,00	213.211,94
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.092.547,80	1.092.547,80	1.092.547,80	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.842.826,30	2.106.730,61
35.1- Salário-Educação	3.142.387,00	1.711.878,80
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	664.316,00	382.972,27
35.4 - PNATE	31.423,30	11.838,38
35.5- Outras Transferências do FNDE	4.700,00	41,16
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.166.771,20	655.849,36
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.900,00	49.473,12
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**5.015.497,50**	**2.812.053,09**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	800.000,00	95.330,32	50.330,32	50.330,32	
41.1- Creche	600.000,00	95.330,32	50.330,32	50.330,32	
41.2- Pré-escola	200.000,00	0,00	0,00	0,00	
42- ENSINO FUNDAMENTAL	5.189.100,88	2.686.042,95	1.330.740,52	1.274.442,86	
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**5.989.100,88**	**2.781.373,27**	**1.381.070,84**	**1.324.773,18**	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**36.140.137,34**	**18.162.428,17**	**15.275.868,16**	**13.290.085,05**	
47.1- Despesas Correntes	36.090.746,72	18.125.151,97	15.240.991,96	13.255.208,85	
47.1.1- Pessoal Ativo	24.714.956,78	11.324.883,51	11.324.883,51	9.561.492,71	
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.769.158,52	904.964,66	599.469,57	599.469,57	
47.1.4- Outras Despesas Correntes	9.606.631,42	5.895.303,80	3.316.638,88	3.094.246,57	
47.2- Despesas de Capital	49.390,62	37.276,20	34.876,20	34.876,20	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2.2- Outras Despesas de Capital	49.390,62	37.276,20	34.876,20	34.876,20	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.149.547,80	338.980,09
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	11.896.058,61	1.711.878,80
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.167.963,38	881.168,33
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.877.643,03	1.169.690,56
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.877.643,03	1.169.690,56

Tabela 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)
3° BIMESTRE DE 2021

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	6.859.984,00	865.684,77			5.994.299,23
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	**17.688.045,35**	**3.657.358,15**	**2.182.073,18**	**0,00**	**14.030.687,20**
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**17.688.045,35**	**3.657.358,15**	**2.182.073,18**	**0,00**	**14.030.687,20**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	<(a – d)>	<(b – e)>			<(c – f)>
	-10.828.061,35	**-2.791.673,38**			**-8.036.387,97**

Notas: 1- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROTRANSPORTE: CONTRATO N° 0401.440-01/12 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 6.060.161,82, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INCLUINDO PASSEIO PÚBLICO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS E SARJETAS;
2- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ÁGUA LIMPA: CONTRATO Nº 6581 - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 3.827.780,98, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;
3- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA: CONTRATO Nº 0529.801 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 1.170.000,00, DESTINADO À CONTRAPARTIDA DA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;
4- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA: CONTRATO Nº 0529.942 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 7.200.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS, CONSTUÇÃO DE UBS NO JARDIM CANADÁ, CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM BELA VISTA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO;
5- OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL S.A.: CONTRATO Nº 20/02461-4. FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R$ 1.009.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

Anexo 9 - Op Crédito D Capital

Tabela 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)
3° BIMESTRE DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**1.000,00**	**3.039,48**	**-2.039,48**
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	3.039,48	-2.039,48

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**2.966,64**	**1.893,00**	**1.893,00**	**1.893,00**	**0,00**	**0,00**	**1.073,64**
Despesas de Capital	2.966,64	1.893,00	1.893,00	1.893,00	0,00	0,00	1.073,64
Investimentos	2.966,64	1.893,00	1.893,00	1.893,00	0,00	0,00	1.073,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)	<EXERCÍCIO> (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	**3.099,36**	**1.146,48**	**4.245,84**

NOTA:

Anexo 11 - Alienação Ativos

Tabela 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)
3º BIMESTRE DE 2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**16.694.830,00**	**16.694.830,00**	**9.007.379,05**	**53,95**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.521.950,00	5.521.950,00	3.588.286,80	**64,98**
IPTU	3.805.000,00	3.805.000,00	2.627.043,19	**69,04**
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.716.950,00	1.716.950,00	961.243,61	**55,99**
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.336.100,00	1.336.100,00	843.377,03	**63,12**
ITBI	1.336.000,00	1.336.000,00	842.794,98	**63,08**
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	100,00	100,00	582,05	**582,05**
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.290.000,00	7.290.000,00	3.135.051,52	**43,00**
ISS	6.957.000,00	6.957.000,00	3.072.732,23	**44,17**
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	333.000,00	333.000,00	62.319,29	**18,71**
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.546.780,00	2.546.780,00	1.440.663,70	**56,57**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**70.507.000,00**	**70.507.000,00**	**39.108.221,40**	**55,47**
Cota-Parte FPM	25.440.000,00	25.440.000,00	16.198.116,01	**63,67**
Cota-Parte ITR	1.516.000,00	1.516.000,00	20.603,23	**1,36**
Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	5.000.000,00	4.121.556,84	**82,43**
Cota-Parte ICMS	38.280.000,00	38.280.000,00	18.619.289,73	**48,64**
Cota-Parte IPI-Exportação	271.000,00	271.000,00	148.655,59	**54,85**
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**87.201.830,00**	**87.201.830,00**	**48.115.600,45**	**55,18**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**19.705.000,00**	**20.213.313,50**	**12.218.362,84**	**60,45**	**9.910.395,33**	**49,03**	**8.607.490,15**	**42,58**	**2.307.967,51**
Despesas Correntes	19.595.000,00	20.112.813,50	12.117.890,60	60,25	9.810.398,09	48,78	8.507.492,91	42,30	2.307.492,51
Despesas de Capital	110.000,00	100.500,00	100.472,24	99,97	99.997,24	99,50	99.997,24	99,50	475,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**7.836.000,00**	**7.501.000,00**	**4.731.852,21**	**63,08**	**3.347.732,78**	**44,63**	**3.322.445,27**	**44,29**	**1.384.119,43**
Despesas Correntes	7.836.000,00	7.501.000,00	4.731.852,21	63,08	3.347.732,78	44,63	3.322.445,27	44,29	1.384.119,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**900.000,00**	**900.000,00**	**792.700,69**	**88,08**	**698.645,42**	**77,63**	**655.766,50**	**72,86**	**94.055,27**
Despesas Correntes	900.000,00	900.000,00	792.700,69	88,08	698.645,42	77,63	655.766,50	72,86	94.055,27
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**478.000,00**	**478.000,00**	**232.988,88**	**48,74**	**232.988,88**	**48,74**	**195.130,88**	**40,82**	**0,00**
Despesas Correntes	478.000,00	478.000,00	232.988,88	48,74	232.988,88	48,74	195.130,88	40,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**522.000,00**	**522.000,00**	**86.786,33**	**16,63**	**85.193,30**	**16,32**	**77.916,19**	**14,93**	**1.593,03**
Despesas Correntes	522.000,00	522.000,00	86.786,33	16,63	85.193,30	16,32	77.916,19	14,93	1.593,03
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**29.441.000,00**	**29.614.313,50**	**18.062.690,95**	**60,99**	**14.274.955,71**	**48,20**	**12.858.748,99**	**43,42**	**3.787.735,24**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.062.690,95	14.274.955,71	12.858.748,99
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**18.062.690,95**	**14.274.955,71**	**12.858.748,99**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		7.217.340,07	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		7.217.340,07	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	10.845.350,88	7.057.615,64	5.641.408,92
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**37,54**	**29,67**	**26,72**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[4] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020					
Diferença de limite não cumprido em 2019					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[3]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020 (regra nova)	12.510.320,07	25.403.305,90	12.892.985,83	2.441.273,63	0,00	0,00	2.316.277,51	5.840,83	119.155,29	12.773.830,54
Empenhos de 2019 (regra nova)	12.862.328,20	28.007.696,38	15.145.368,18	1.875.056,69	0,00	0,00	1.862.685,19	0,00	12.371,50	15.132.996,68
Empenhos de 2018	11.288.256,61	25.647.468,90	14.359.212,29	370.474,45	0,00	0,00	369.654,63	0,00	819,82	14.358.392,47
Empenhos de 2017	10.240.311,35	23.222.106,10	12.981.794,75	401.539,63	0,00	0,00	306.561,65	0,00	94.977,98	12.886.816,77
Empenhos de 2016 e anteriores	9.982.779,87	20.690.567,29	10.707.787,42	1.972.789,29	0,00	0,00	1.450.343,64	206.006,42	316.439,23	10.391.348,19
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL Q UE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR Q UE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL Q UE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[5] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

Tabela 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)
3° BIMESTRE DE 2021

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.490.261,00	6.490.261,00	3.617.231,69	55,73
Proveniente da União	6.222.552,00	6.222.552,00	3.384.349,94	54,39
Proveniente dos Estados	267.709,00	267.709,00	232.881,75	86,99
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	25.730,00	25.730,00	17.794,34	69,16
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.515.991,00**	**6.515.991,00**	**3.635.026,03**	**266,27**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**3.583.031,00**	**6.165.123,88**	**4.014.929,56**	**65,12**	**3.133.006,42**	**50,82**	**2.918.579,78**	**47,34**	**881.923,14**
Despesas Correntes	3.293.856,60	5.652.455,53	3.907.238,60	69,12	3.049.195,46	53,94	2.834.768,82	50,15	858.043,14
Despesas de Capital	289.174,40	512.668,35	107.690,96	21,01	83.810,96	16,35	83.810,96	16,35	23.880,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**3.226.078,00**	**3.845.458,48**	**2.298.770,87**	**59,78**	**1.608.710,69**	**41,83**	**1.558.055,37**	**40,52**	**690.060,18**
Despesas Correntes	3.226.078,00	3.842.158,48	2.298.770,87	59,83	1.608.710,69	41,87	1.558.055,37	40,55	690.060,18
Despesas de Capital	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**174.118,00**	**332.866,24**	**172.264,64**	**51,75**	**165.360,63**	**49,68**	**161.492,81**	**48,52**	**6.904,01**
Despesas Correntes	174.118,00	315.165,14	172.264,64	54,66	165.360,63	52,47	161.492,81	51,24	6.904,01
Despesas de Capital	0,00	17.701,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**161.900,00**	**261.900,00**	**85.300,48**	**32,57**	**42.771,49**	**16,33**	**42.771,49**	**16,33**	**42.528,99**
Despesas Correntes	161.900,00	261.900,00	85.300,48	32,57	42.771,49	16,33	42.771,49	16,33	42.528,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**130.000,00**	**294.081,90**	**222.484,90**	**75,65**	**222.484,90**	**75,65**	**196.418,00**	**66,79**	**0,00**
Despesas Correntes	130.000,00	294.081,90	222.484,90	75,65	222.484,90	75,65	196.418,00	66,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**12.000,00**	**12.850,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	12.000,00	12.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**200.000,00**	**200.000,00**	**185.455,00**	**92,73**	**92.727,50**	**46,36**	**74.182,00**	**37,09**	**92.727,50**
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	185.455,00	92,73	92.727,50	46,36	74.182,00	37,09	92.727,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.487.127,00**	**11.112.280,50**	**6.979.205,45**	**783,18**	**5.265.061,63**	**583,66**	**4.951.499,45**	**535,09**	**1.621.416,32**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	23.288.031,00	26.378.437,38	16.233.292,40	61,54	13.043.401,75	49,45	11.526.069,93	43,70	3.189.890,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	11.062.078,00	11.346.458,48	7.030.623,08	61,96	4.956.443,47	43,68	4.880.500,64	43,01	2.074.179,61
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.074.118,00	1.232.866,24	964.965,33	78,27	864.006,05	70,08	817.259,31	66,29	100.959,28
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	639.900,00	739.900,00	318.289,36	43,02	275.760,37	37,27	237.902,37	32,15	42.528,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	652.000,00	816.081,90	309.271,23	37,90	307.678,28	37,70	274.334,19	33,62	1.593,03
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	12.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	200.000,00	200.000,00	185.455,00	92,73	92.727,50	46,36	74.182,00	37,09	92.727,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**36.928.127,00**	**40.726.594,00**	**25.041.896,40**	**375,42**	**19.540.017,34**	**284,55**	**17.810.248,44**	**255,86**	**5.501.879,06**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	7.287.127,00	10.912.280,50	6.793.750,45	62,26	5.172.334,13	47,40	4.877.317,45	44,70	1.621.416,32
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**29.641.000,00**	**29.814.313,50**	**18.248.145,95**	**313,16**	**14.367.683,21**	**237,15**	**12.932.930,99**	**211,16**	**3.880.462,74**

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Tabela 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Anexo XVIII (LRF, Art. 48)
3° BIMESTRE DE 2021

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.750.000,00
Previsão Atualizada	144.750.000,00
Receitas Realizadas	71.629.472,64
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.207.134,46
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.750.000,00
Dotação Atualizada	150.519.778,50
Despesas Empenhadas	78.031.599,98
Despesas Liquidadas	60.913.475,62
Despesas Pagas	55.038.691,52
Superávit Orçamentário	10.715.997,02

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	78.031.599,98
Despesas Liquidadas	60.913.475,62

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	131.306.711,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	131.306.711,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	131.306.711,45

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.082.595,10
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.419.935,56
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.419.935,56
Resultado Previdenciário	2.662.659,54
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	5.539.177,56	6.708.184,78	1,21
Resultado Nominal - Acima da Linha	-3.132.200,03	6.348.299,76	-2,03

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.078.444,65	0,10	6.861.464,13	216.980,42
Poder Executivo	7.078.444,65	0,10	6.861.464,13	216.980,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.258.635,17	377.176,42	3.173.149,94	708.308,81
Poder Executivo	4.258.635,17	377.176,42	3.173.149,94	708.308,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**11.337.079,82**	**377.176,52**	**10.034.614,07**	**925.289,23**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.093.924,74	25,00	20,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.027.771,46	70,00	67,48
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	865.684,77	5.994.299,23
Despesa de Capital Líquida	3.657.358,15	14.030.687,20

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.039,48	-2.039,48
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.893,00	4.245,84

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	14.274.955,71	15,00	29,67

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

NOTA:

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita

Junho/2021

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.1.3.03.1.1	1	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.196.628,65	222.657,25	1.419.285,90	2.507.400,00	2.507.400,00	-1.088.114,10
1.1.1.3.03.4.1	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	17.903,33	3.474,47	21.377,80	39.380,00	39.380,00	-18.002,20
1.1.1.8.01.1.1	3	IPTU - PRINCIPAL	2.305.684,16	321.359,03	2.627.043,19	3.805.000,00	3.805.000,00	-1.177.956,81
1.1.1.8.01.1.2	4	IPTU - MULTAS E JUROS	9.765,92	8.066,20	17.832,12	7.700,00	7.700,00	10.132,12
1.1.1.8.01.1.3	5	IPTU - DíVIDA ATIVA	685.299,17	153.448,99	838.748,16	1.622.000,00	1.622.000,00	-783.251,84
1.1.1.8.01.1.4	6	IPTU - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	81.707,65	22.955,68	104.663,33	87.250,00	87.250,00	17.413,33
1.1.1.8.01.4.1	7	ITBI - PRINCIPAL	655.875,70	186.919,28	842.794,98	1.336.000,00	1.336.000,00	-493.205,02
1.1.1.8.01.4.2	8	ITBI - MULTAS E JUROS	446,96	43,70	490,66	25,00	25,00	465,66
1.1.1.8.01.4.3	9	ITBI - DíVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00	-50,00
1.1.1.8.01.4.4	10	ITBI - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	91,39	0,00	91,39	25,00	25,00	66,39
1.1.1.8.02.3.1	11	ISS - PRINCIPAL	2.587.407,14	485.325,09	3.072.732,23	6.957.000,00	6.957.000,00	-3.884.267,77
1.1.1.8.02.3.2	12	ISS - MULTAS E JUROS	10.205,76	1.408,94	11.614,70	26.000,00	26.000,00	-14.385,30
1.1.1.8.02.3.3	13	ISS - DÍVIDA ATIVA	30.695,21	8.172,15	38.867,36	294.000,00	294.000,00	-255.132,64
1.1.1.8.02.3.4	14	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	9.874,99	1.962,24	11.837,23	13.000,00	13.000,00	-1.162,77
1.1.2.8.01.9.1	15	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	652.935,02	45.334,14	698.269,16	406.500,00	406.500,00	291.769,16
1.1.2.8.01.9.2	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	100.222,83	19.376,76	119.599,59	520.000,00	520.000,00	-400.400,41
1.1.2.8.01.9.3	17	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	865.291,04	155.279,62	1.020.570,66	692.000,00	692.000,00	328.570,66
1.1.2.8.01.9.4	18	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	28.339,55	6.537,25	34.876,80	27.280,00	27.280,00	7.596,80
1.1.2.8.02.9.1	19	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Princi	4.575,98	11.136,70	15.712,68	1.281.500,00	1.281.500,00	-1.265.787,32
1.1.3.8.01.1.1	20	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ÁGUA POT. ESGOTO -P	115.135,07	55,30	115.190,37	50.000,00	50.000,00	65.190,37
1.1.3.8.01.1.2	21	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	-1.000,00
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR			**9.358.085,52**	**1.653.512,79**	**11.011.598,31**	**19.673.110,00**	**19.673.110,00**	**-8.661.511,69**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.2.4.0.00.1.1	22	CONTRIB P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUB	315.967,01	59.995,24	375.962,25	744.200,00	744.200,00	-368.237,75
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			**315.967,01**	**59.995,24**	**375.962,25**	**744.200,00**	**744.200,00**	**-368.237,75**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.3.1.0.02.1.1	23	CONC, PERM, AUTOR CESSÃO DIREITO USO BENS IMÓVEIS	22.785,64	5.073,52	27.859,16	59.500,00	59.500,00	-31.640,84
1.3.2.1.00.1.1	24	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	48.269,53	30.318,70	78.588,23	316.400,00	316.400,00	-237.811,77
1.3.2.1.00.5.1	25	Juros de Títulos de Renda - Principal	880,13	0,00	880,13	500.000,00	500.000,00	-499.119,87
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL			**71.935,30**	**35.392,22**	**107.327,52**	**875.900,00**	**875.900,00**	**-768.572,48**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.6.1.0.01.1.1	26	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINC	1.032.942,96	230.888,74	1.263.831,70	2.190.000,00	2.190.000,00	-926.168,30
1.6.1.0.01.1.2	27	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-MULTA	16.780,95	3.662,40	20.443,35	33.950,00	33.950,00	-13.506,65
1.6.1.0.01.1.3	28	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA	824.162,96	148.542,06	972.705,02	1.562.000,00	1.562.000,00	-589.294,98
1.6.1.0.01.1.4	29	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA JUR	7.797,76	67,66	7.865,42	90.000,00	90.000,00	-82.134,58
1.6.1.0.03.1.1	30	SERVIÇO DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	13.472,61	1.580,54	15.053,15	37.700,00	37.700,00	-22.646,85
1.6.9.0.99.1.1	31	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	52.324,99	13.136,71	65.461,70	74.000,00	74.000,00	-8.538,30
TOTAL RECEITA DE SERVIÇOS			**1.947.482,23**	**397.878,11**	**2.345.360,34**	**3.987.650,00**	**3.987.650,00**	**-1.642.289,66**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.8.01.2.1	32	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.690.297,70	2.507.818,31	16.198.116,01	25.440.000,00	25.440.000,00	-9.241.883,99
9.7.1.8.01.2.1	75	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE FPM	-2.738.059,44	-501.563,65	-3.239.623,09	-5.088.000,00	-5.088.000,00	1.848.376,91
1.7.1.8.01.3.1	33	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.123.000,00	1.123.000,00	-1.123.000,00
1.7.1.8.01.4.1	34	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00	-1.080.000,00
1.7.1.8.01.5.1	35	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	20.481,66	121,57	20.603,23	1.516.000,00	1.516.000,00	-1.495.396,77
9.7.1.8.01.5.1	76	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ITR	-4.096,30	-24,31	-4.120,61	-303.200,00	-303.200,00	299.079,39

CER16401 - SMARapd Informática Ltda

Página 1

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Junho/2021**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.8.02.3.1	36	COTA-PARTE ROY.-C. FINAN.PROD.PETRÓLEO-LEI 7990/89	39.960,17	9.988,28	49.948,45	175.000,00	175.000,00	-125.051,55
1.7.1.8.02.6.1	37	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO- FEP-PRINC.	212.065,67	52.836,91	264.902,58	392.000,00	392.000,00	-127.097,42
1.7.1.8.03.1.1	38	Transferência de Recursos do SUS -Atenção Primária	882.833,59	204.800,93	1.087.634,52	2.428.200,00	2.428.200,00	-1.340.565,48
1.7.1.8.03.2.1	39	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especia	1.206.260,80	241.252,16	1.447.512,96	3.226.078,00	3.226.078,00	-1.778.565,04
1.7.1.8.03.3.1	40	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S	154.295,60	30.016,60	184.312,20	291.900,00	291.900,00	-107.587,80
1.7.1.8.03.4.1	41	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far	63.715,90	12.743,18	76.459,08	158.918,00	158.918,00	-82.458,92
1.7.1.8.03.5.1	42	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS -	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	-12.000,00
1.7.1.8.03.9.1	43	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programa	588.431,18	0,00	588.431,18	105.456,00	105.456,00	482.975,18
1.7.1.8.05.1.1	44	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.452.453,28	254.926,53	1.707.379,81	3.126.987,00	3.126.987,00	-1.419.607,19
1.7.1.8.05.3.1	45	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE- PRINCIPAL	318.101,00	63.620,20	381.721,20	661.316,00	661.316,00	-279.594,80
1.7.1.8.05.4.1	46	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINC.	11.737,44	0,00	11.737,44	31.273,30	31.273,30	-19.535,86
1.7.1.8.05.9.1	47	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	4.700,00	4.700,00	-4.700,00
1.7.1.8.12.1.1	48	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	90.269,88	102.034,69	192.304,57	659.345,00	659.345,00	-467.040,43
1.7.1.8.99.1.1	49	Outras Transferências da União - Principal	55.911,45	11.182,29	67.093,74	300.148,60	300.148,60	-233.054,86
1.7.2.8.01.1.1	50	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.224.005,64	3.395.284,09	18.619.289,73	38.280.000,00	38.280.000,00	-19.660.710,27
9.7.2.8.01.1.1	77	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ICMS	-3.044.801,04	-679.056,80	-3.723.857,84	-7.656.000,00	-7.656.000,00	3.932.142,16
1.7.2.8.01.2.1	51	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.903.204,07	218.352,77	4.121.556,84	5.000.000,00	5.000.000,00	-878.443,16
9.7.2.8.01.2.1	78	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPVA	-780.640,63	-43.670,49	-824.311,12	-1.000.000,00	-1.000.000,00	175.688,88
1.7.2.8.01.3.1	52	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	124.220,64	24.434,95	148.655,59	271.000,00	271.000,00	-122.344,41
9.7.2.8.01.3.1	79	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPI	-24.844,11	-4.886,98	-29.731,09	-54.200,00	-54.200,00	24.468,91
1.7.2.8.01.4.1	53	COTA-PARTE- CIDE -PRINCIPAL	9.515,62	0,00	9.515,62	47.300,00	47.300,00	-37.784,38
1.7.2.8.03.1.1	54	TRANSF.REC.ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO	156.938,88	75.942,87	232.881,75	230.197,00	230.197,00	2.684,75
1.7.2.8.10.1.1	55	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	37.512,00	37.512,00	-37.512,00
1.7.2.8.10.2.1	56	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS P/ EDUCAÇÃO	557.328,14	96.950,20	654.278,34	1.165.871,20	1.165.871,20	-511.592,86
1.7.2.8.10.9.1	57	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	33.545,75	8.452,65	41.998,40	113.500,00	113.500,00	-71.501,60
1.7.2.8.99.1.1	58	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	92.809,26	18.561,86	111.371,12	222.743,00	222.743,00	-111.371,88
1.7.5.8.01.1.1	59	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	9.939.338,17	1.945.949,25	11.885.287,42	19.902.000,00	19.902.000,00	-8.016.712,58
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**42.235.279,97**	**8.046.068,06**	**50.281.348,03**	**91.901.045,10**	**91.901.045,10**	**-41.619.697,07**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.9.1.0.06.1.1	60	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-PRINC	3.490,80	1.175,24	4.666,04	2.900,00	2.900,00	1.766,04
1.9.2.1.03.1.1	91	Indenização por Sinistro - Principal	47.047,00	0,00	47.047,00	0,00	0,00	47.047,00
1.9.2.8.02.9.1	61	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF,	236.593,72	65.259,24	301.852,96	153.700,00	153.700,00	148.152,96
1.9.9.0.99.1.1	62	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	5.675,97	2.057,25	7.733,22	91.249,00	91.249,00	-83.515,78
1.9.9.0.99.1.2	63	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	41.289,12	6.589,48	47.878,60	33.000,00	33.000,00	14.878,60
1.9.9.0.99.1.3	64	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	877,83	16,06	893,89	287.500,00	287.500,00	-286.606,11
1.9.9.0.99.1.4	65	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	19.122,99	3.912,23	23.035,22	35.000,00	35.000,00	-11.964,78
		TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**354.097,43**	**79.009,50**	**433.106,93**	**603.349,00**	**603.349,00**	**-170.242,07**
		TOTAL RECEITAS CORRENTES	**54.282.847,46**	**10.271.855,92**	**64.554.703,38**	**117.785.254,10**	**117.785.254,10**	**-53.230.550,72**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.1.1.8.01.3.1	66	Operações de Crédito Internas para Programas de Sa	0,00	0,00	0,00	3.868.809,00	3.868.809,00	-3.868.809,00
2.1.1.9.00.1.1	67	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	865.684,77	0,00	865.684,77	2.991.175,00	2.991.175,00	-2.125.490,23
		TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**865.684,77**	**0,00**	**865.684,77**	**6.859.984,00**	**6.859.984,00**	**-5.994.299,23**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.2.2.0.00.1.1	68	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-PRINCIPAL	2.755,10	284,38	3.039,48	1.000,00	1.000,00	2.039,48
		TOTAL ALIENAÇÃO DE BENS	**2.755,10**	**284,38**	**3.039,48**	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.039,48**

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Junho/2021

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.4.1.8.10.1.1	69	Transferências de Convênio da União para o Sistema	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.5.1	90	Transferências de Convênios da União destinadas a	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	-4.000.000,00
2.4.1.8.10.6.1	70	Transferências de Convênios da União destinadas a	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	-250.000,00
2.4.1.8.10.7.1	71	Transferências de Convênios da União destinadas a	0,00	0,00	0,00	955.000,00	955.000,00	-955.000,00
2.4.1.8.10.9.1	72	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	0,00	0,00	0,00	718.761,90	718.761,90	-718.761,90
2.4.2.8.10.9.1	73	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	-300.000,00
2.4.4.0.00.1.1	74	Transferências de Instituições Privadas - Principa	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.273.761,90**	**6.273.761,90**	**-6.273.761,90**
		TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**868.439,87**	**284,38**	**868.724,25**	**13.134.745,90**	**13.134.745,90**	**-12.266.021,65**
		TOTAL ORÇAMENTÁRIO	**55.151.287,33**	**10.272.140,30**	**65.423.427,63**	**130.920.000,00**	**130.920.000,00**	**-65.496.572,37**

Transferências Financeiras

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
4.5.1.2.2.01.99.000	50.906	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDE	855,14	0,00	855,14
		TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**855,14**	**0,00**	**855,14**

Receitas Extraorçamentárias

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
2.1.8.8.1.01.02.001	50.412	INSS - DESC SERV PRESTADOS	277.061,49	49.328,74	326.390,23
2.1.8.8.1.01.02.002	50.419	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	1.441.915,58	284.998,35	1.726.913,93
2.1.8.8.1.01.02.004	50.449	CONTRIB. PREVIDENC.- 13º SALÁRIO	1.123,02	245,21	1.368,23
2.1.8.8.1.01.02.005	50.401	INSS DESC FOLHA DE PGT	138.353,29	32.737,77	171.091,06
2.1.8.8.1.01.02.006	50.420	INSS S/ 13 SALARIO	585,82	311,83	897,65
2.1.8.8.1.01.10.001	50.008	PENSAO ALIMENTICIA	54.440,84	10.881,84	65.322,68
2.1.8.8.1.01.11.005	50.793	CONV. SÃO FRANCISCO SAÚDE/ SINDICATO	329.857,64	65.546,57	395.404,21
2.1.8.8.1.01.14.001	50.422	SEGURO TIGER	8.241,26	1.568,94	9.810,20
2.1.8.8.1.04.01.021	50.499	CAUÇÃO CEDIR CENTRO DISTR. R. PRETO LTDA	4,83	1,22	6,05
2.1.8.8.1.04.01.025	50.504	CAUÇÃO RIBMED COM. HOSP. LTDA ME	10,32	3,35	13,67
2.1.8.8.1.04.01.028	50.507	CAUÇAO DENTEPHARMA DISTR. PROD. MED.HOS LT ME	1,23	0,39	1,62
2.1.8.8.1.04.01.042	50.521	CAUÇÃO SODROGAS DISTR.MED.MET.MED. HOSP. LTDA	2,42	1,59	4,01
2.1.8.8.1.04.01.046	50.525	CAUÇÃO NILDA F. R. SIANI	14,54	2,95	17,49
2.1.8.8.1.04.01.047	50.526	CAUÇÃO NASCIMENTA DOS A. FERNANDES ME	13,33	2,71	16,04
2.1.8.8.1.04.01.055	50.534	CAUÇÃO INTERPALCK COM. IND. EMBALAGENS LT ME	2,59	0,85	3,44
2.1.8.8.1.04.01.059	50.538	CAUÇÃO EMIGE MAT. ODONT. LTDA	12,34	0,00	12,34
2.1.8.8.1.04.01.060	50.539	CAUÇÃO DIMEBRAS COML. HOSP. LTDA	6,35	1,29	7,64
2.1.8.8.1.04.01.072	50.551	CAUÇÃO NGA JARDINÓP. NÚCLEO GER. AMB. LTDA	71,31	14,48	85,79
2.1.8.8.1.04.01.109	50.591	CAUÇÃO EDUARDO MOURA SALA MALAVILLA EPP	4,99	1,01	6,00
2.1.8.8.1.04.01.112	50.594	CAUÇÃO CIRÚRGICA J.C.J. COML. HOSP. LTDA ME	0,32	0,11	0,43
2.1.8.8.1.04.01.115	50.597	CAUÇÃO PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA	6,99	1,42	8,41
2.1.8.8.1.04.01.154	50.637	CAUÇÃO AT & WP COML. LTDA EPP	5,34	1,08	6,42
2.1.8.8.1.04.01.230	50.724	CAUÇÃO COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA	11,35	2,30	13,65
2.1.8.8.1.04.01.231	50.725	CAUÇÃO MÁRCIO EDUARDO P. MUNHOS	4,97	1,51	6,48
2.1.8.8.1.04.01.233	50.727	CAUÇÃO VALDEMIRO STEFFEN ME	10,50	2,13	12,63
2.1.8.8.1.04.01.245	50.741	CAUÇÃO NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA	3,75	0,76	4,51
2.1.8.8.1.04.01.255	50.751	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	1.585,01	321,77	1.906,78
2.1.8.8.1.04.01.269	50.766	CAUÇÃO BELCIELI & BELCIELI LOCADORA ESTRUTURAS	15,67	4,02	19,69

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 3

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Junho/2021**

2.1.8.8.1.04.01.271	50.768	CAUÇÃO NASCIMENTO & RAPOSO LTDA EPP	16,71	4,28	20,99
2.1.8.8.1.04.01.291	50.796	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	748,14	235,45	983,59
2.1.8.8.1.04.01.300	50.806	CAUÇÃO 57 GRÁFICA EDITORA EIRELI EPP	1,30	0,43	1,73
2.1.8.8.1.04.01.324	50.848	CAUÇÃO LOC PRINT COM. SERV. LTDA ME	19,25	5,50	24,75
2.1.8.8.1.04.01.327	50.851	CAUÇÃO APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LT ME	12,26	0,00	12,26
2.1.8.8.1.04.01.328	50.852	CAUÇÃO ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	32,18	9,79	41,97
2.1.8.8.1.04.01.329	50.853	CAUÇÃO A A MAZON ME	14,10	0,00	14,10
2.1.8.8.1.04.01.342	50.874	CAUÇÃO OBJETIVO PRODUTOS P/TRATAMENTO ÁGUA	134,20	40,86	175,06
2.1.8.8.1.04.01.344	50.876	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA-ME	10,28	3,13	13,41
2.1.8.8.1.04.01.345	50.877	CAUÇÃO VINICIUS ATHAYDES CANELLO VETERINÁRIA-ME	31,96	8,19	40,15
2.1.8.8.1.04.01.352	50.885	CAUÇAÕ MÉTODO UNIFORMES	77,39	23,57	100,96
2.1.8.8.1.04.01.359	50.894	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	37,56	12,23	49,79
2.1.8.8.1.04.01.364	50.901	CAUÇÃO DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA	53,21	16,74	69,95
2.1.8.8.1.04.01.365	50.902	CAUÇÃO CAS CARDIOLOGIA	24,05	7,57	31,62
2.1.8.8.1.04.01.371	50.910	CAUÇÃO A.P. DA SILVA PRODUTOS QUIMICOS ME	68,84	17,65	86,49
2.1.8.8.1.04.01.373	50.916	CAUÇÃO COOPERATIVA PLANTADORES CANA OESTE SP	82,09	24.933,25	25.015,34
2.1.8.8.1.04.01.376	50.920	CAUÇÃO EDITORA MODERNA LTDA	36,71	5,01	41,72
2.1.8.8.1.04.01.377	50.922	CAUÇÃO TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTD	19,28	0,00	19,28
2.1.8.8.1.04.01.382	50.928	CAUÇÃO CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA	2,03	0,00	2,03
2.1.8.8.1.04.01.386	50.933	CAUÇÃO FUNARI & FUNARI IND DE MOVEIS DE AÇO	2,81	0,00	2,81
2.1.8.8.1.04.01.387	50.936	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME	13,69	0,00	13,69
2.1.8.8.1.04.01.388	50.937	CAUÇÃO MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP	12,22	3,98	16,20
2.1.8.8.1.04.01.389	50.938	CAUÇÃO MARTINS MECÂNICA E SERVIÇOS	6,78	2,06	8,84
2.1.8.8.1.04.01.390	50.939	CAUÇÃO SARTORI E SARTORI TRANSP IMPORT E EXPORT	35,84	10,91	46,75
2.1.8.8.1.04.01.391	50.940	CAUÇÃO MIX ATACADO EIRELI	11,48	0,00	11,48
2.1.8.8.1.04.01.392	50.941	CAUÇÃO MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA	12,10	3,10	15,20
2.1.8.8.1.04.01.394	50.943	CAUÇÃO PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	6,81	0,00	6,81
2.1.8.8.1.04.01.395	50.944	CAUÇÃO ALESSI & NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA EPP	10,38	2,66	13,04
2.1.8.8.1.04.01.396	50.946	CAUÇÃO LYS RP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	6,02	1,96	7,98
2.1.8.8.1.04.01.397	50.947	CAUÇÃO AMARELINHA SUPERMERCADO LTDA	22,64	0,00	22,64
2.1.8.8.1.04.01.398	50.948	CAUÇÃO LICIT PIT COM AT E VAR 124/19	3,28	1,07	4,35
2.1.8.8.1.04.01.399	50.949	CAUÇÃO LICIT PIT COM AT E VAR 56/2020	15,24	4,96	20,20
2.1.8.8.1.04.01.400	50.950	CAUÇÃO KALESI COM. DE EQUIPAMENTOS 12/2020	6,84	0,00	6,84
2.1.8.8.1.04.01.401	50.951	CAUÇÃO H. LUCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS	7,12	0,00	7,12
2.1.8.8.1.04.01.402	50.955	CAUÇÃO MILAZZO VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	6,08	0,00	6,08
2.1.8.8.1.04.01.403	50.956	CAUÇÃO CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA	2.606,69	0,00	2.606,69
2.1.8.8.1.04.01.404	50.957	CAUÇÃO VENEZZA EXPRESS IND E COM DE ALIMENTOS	3.148,50	0,00	3.148,50
2.1.8.8.1.04.01.405	50.958	CAUÇÃO MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMATICA	2.669,24	5,39	2.674,63
2.1.8.8.1.04.01.406	50.959	CAUÇÃO AMARELINHA SUPERMERCADO (PREGÃO 25/2021)	11.031,57	0,00	11.031,57
2.1.8.8.1.04.01.407	50.960	CAUÇÃO VML COM. VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI	0,00	2.802,00	2.802,00
2.1.8.8.1.04.05.001	50.921	DEPÓSITOS A TRANSF INSTITUTO CONSULPLAN-CONCURSO	220,02	142,75	362,77
2.1.8.8.1.04.99.008	50.448	LICENÇA SAÚDE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	111.176,76	0,00	111.176,76
2.1.8.8.1.04.99.013	50.450	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	60,47	0,00	60,47
2.1.8.8.1.04.99.014	50.417	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA	20.381,43	4.050,84	24.432,27
2.1.8.8.1.04.99.016	50.421	SEGURO V/ SINDICAL	662,60	132,52	795,12
2.1.8.8.1.04.99.024	50.437	CONVENIO MAXICRED	163.367,26	33.397,56	196.764,82
2.1.8.8.1.04.99.025	50.438	TAXA NEGOCIAL	20.406,31	4.050,84	24.457,15
2.1.8.8.1.04.99.027	50.434	CONVENIO EMPREST. C.E.FEDERAL	439.094,55	84.083,96	523.178,51
2.1.8.8.1.04.99.028	50.436	EMPRESTIMO CONV. BANCO BRASIL	51.938,30	12.304,64	64.242,94

CER16401 - SMARapd Informática Ltda Página 4

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Junho/2021**

2.1.8.8.1.04.99.032	50.445	SAL. FAMILIA-ESTATUTÁRIO	2.361,99	0,00	2.361,99
2.1.8.8.1.04.99.033	50.405	SALARIO MATERNIDADE - C.L.T.	11.980,45	2.993,47	14.973,92
2.1.8.8.1.04.99.034	50.446	SAL. MATERNIDADE ESTATUTÁRIO	41.978,47	0,00	41.978,47
2.1.8.8.1.04.99.056	50.473	CONV.ODONT. RODRIGUES LEIRA LTDA	19.676,72	3.685,10	23.361,82
2.1.8.8.1.04.99.058	50.490	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	68.468,37	15.130,21	83.598,58
2.1.8.8.1.04.99.076	50.846	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCOOB	21.866,28	3.523,32	25.389,60
2.1.8.8.1.04.99.077	50.889	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	1.200.629,72	258.878,93	1.459.508,65
2.1.8.8.1.04.99.081	50.945	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SICREDI	19.322,16	5.092,50	24.414,66
2.1.8.8.1.04.99.083	50.954	DEP JUD PROC 0001561-30.2011.8.26.0566 TJSP	47.874,15	0,00	47.874,15
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO			**4.515.889,97**	**901.612,57**	**5.417.502,54**
SOMA			**59.668.032,44**	**11.173.752,87**	**70.841.785,31**

Prefeitura Municipal de Pitangueiras / SP

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
2º TRIMESTRE DE 2021

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**9.007.379,05**
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.440.663,70
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	3.588.286,80
IPTU - PRINCIPAL	2.627.043,19
IPTU - MULTAS E JUROS	17.832,12
IPTU - DÍVIDA ATIVA	838.748,16
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	104.663,33
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSãO INTER VIVOS DE BENS	843.377,03
ITBI - PRINCIPAL	842.794,98
ITBI - MULTAS E JUROS	490,66
ITBI - DÍVIDA ATIVA	-
ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	91,39
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.135.051,52
ISS - PRINCIPAL	3.072.732,23
ISS - MULTAS E JUROS	11.614,70
ISS - DÍVIDA ATIVA	38.867,36
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	11.837,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**39.108.221,40**
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	16.198.116,01
COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURA	20.603,23
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	-
COTA-PARTE DO ICMS	18.619.289,73
COTA-PARTE DO IPVA	4.121.556,84
COTA-PARTE DO IPI	148.655,59
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (III) = (I+II)	**48.115.600,45**
RETENÇÕES AO FUNDEB (IV)	7.821.643,75
RESULTADO LÍQUIDO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS (V) = (III - IV)	**40.293.956,70**
RECEITAS DO FUNDEB (VI)	**11.896.058,61**
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDE	10.771,19
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	11.885.287,42
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**2.812.053,09**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.106.730,61
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	655.849,36
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	49.473,12

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.239.264,03	2.549.862,50
ENSINO FUNDAMENTAL	3.174.595,59	2.377.739,54
AÇÕES DA EDUCAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID	166.322,70	166.322,70
TOTAL (VII)	**6.580.182,32**	**5.093.924,74**
DEDUÇÕES		
(-) Ganho de Aplicações Financeiras	2.415,68	2.415,68
TOTAL (VIII)	**6.577.766,64**	**5.091.509,06**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.504.826,54	867.451,56
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.276.546,73	513.619,28
TOTAL (IX)	**2.781.373,27**	**1.381.070,84**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
FUNDEB 70 %	**8.084.771,46**	8.084.771,46
FUNDEB (PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO)	6.849.500,95	6.849.500,95
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE	1.006.873,55	1.006.873,55
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA	171.396,96	171.396,96
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	57.000,00	57.000,00
FUNDEB 30 %	**716.101,12**	**716.101,12**
FUNDEB (OUTRAS DESPESAS)	716.101,12	716.101,12
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	-	-
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-	-
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-
TOTAL (XI)	**8.800.872,58**	**8.800.872,58**

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII) = (VII + IX + X + XI)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
	18.162.428,17	15.275.868,16

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
LIMITE CONSTITUCIONAL 25% = ((IV + VIII) / III)*100	**29,93**	**26,84**

DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (XII) = (XI / VI)*100	**67,48%**	**67,48%**
Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (XIII) = (XII / VI)*100	**6,02%**	**6,02%**
Máximo Permitido de 10% não Aplicado no Exercício = (100 - (XII + XIII)	**26,50%**	**26,50%**

RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66 - CENTRO - FONE (16) 3952-9121 - CNPJ. 45.370.707/0001-28 - PITANGUEIRAS - SP

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Homologação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14.750-000

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento ao Edital supra, com supervisão da Comissão do Processo de Seleção Simplificada Pública nomeada pela PORTARIA Nº 163 DE 07 DE JUNHO DE 2021 FAZ SABER que, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências referentes às vagas para contratação temporária para a função de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, constante do quadro de pessoal, da Prefeitura do Município de Pitangueiras, RESOLVE: HOMOLOGAR, o resultado final do processo de seleção simplificada nº 001/2021 em conformidade das publicações efetuadas através do Jornal Oficial do Município de Pitangueiras, no mural da Prefeitura de Pitangueiras e no site www.pitangueiras.sp.gov.br cuja classificação final segue abaixo.

Pitangueiras, 30 de Julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal.

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS				TOTAL PONTOS
		C. Específicos	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	**Jéssica Cascalho Monteiro**	10	03	03	16	64
2.	**Beatriz Trindade de Souza**	08	05	03	16	64
3.	**Laura Cristina Souza Silva**	09	04	02	15	60
4.	**Êmily Gabriele Gomes E Mendes**	09	04	02	15	60
5.	**Lucas Liotti Azevedo**	09	04	02	15	60
6.	**Isabella da Cruz Prates**	09	03	02	14	56
7.	**Leticia Gomes da Silva**	09	02	03	14	56
8.	**Amanda Rodrigues Furlan**	09	02	03	14	56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14.750-000

9.	**Lavínia Cristina Crocce - Ibitiuva**	08	04	02	14	56
10.	**Mariana da Costa Gonçalves**	08	04	02	14	56
11.	**Tamara Gabrieli Eulálio**	07	04	03	14	56
12.	**Alan Cardec Buzato**	07	03	03	13	52
13.	**Evelin Jordana Diogo Machado**	06	04	03	13	52
14.	**Gabriel Ferreira de Paiva**	06	04	03	13	52
15.	**Jennifer Rodrigues Ribeiro de Paiva**	06	04	03	13	52
16.	**Jaíne Rodrigues Cunha**	06	04	03	13	52
17.	**Kevin Gabriel Galanti Moraes**	06	03	04	13	52
18.	**Júlia Renata Valentim do Nascimento**	05	05	03	13	52
19.	**Silvana Lemos Costa Peixoto**	07	03	02	12	48
20.	**Maria Eduarda Rodrigues de Amorim**	06	05	01	12	48
21.	**Jéssica Ferreira Freitas**	06	04	01	11	44
22.	**Rafael Botega Marinho**	06	03	02	11	44
23.	**Wiguer Rodrigues Albino**	06	03	02	11	44
24.	**João Guilherme de Oliveira - Ibitiuva**	05	04	02	11	44
25.	**Matheus Augusto da Silva Alves**	05	04	02	11	44
26.	**Victor Henrique Tascheti**	05	03	03	11	44
27.	**Gabriel Bernardes Mota**	05	04	01	10	40
28.	**Priscila Aparecida de Menezes**	05	04	01	10	40
29.	**Rafael Bernardes Mota**	05	04	01	10	40
30.	**Eluane Santos Terra Lemes**	05	04	01	10	40
31.	**Yasmin Lorraine de Carvalho**	03	05	02	10	40
32.	**Laura de Paula Senhorini Tavares**	04	04	01	09	36
33.	**Marlene Aparecida Marinho Constantino**	04	03	02	09	36
34.	**Paulo Henrique Marioto Júnior**	04	02	03	09	36
35.	**Yan Gabriel dos Santos Silva**	03	05	01	09	36
36.	**Rosangela Cristina de Oliveira**	03	04	02	09	36
37.	**Samuel Bruno Paro**	03	03	03	09	36
38.	**Ângela Maria Barreto Coelho**	05	03	00	08	32
39.	**Juliana Mourão Gonzaga**	04	03	01	08	32
40.	**Débora Júnia de Sousa Lemos**	04	02	02	08	32
41.	**Kauane Marcela Ruivo Pereira**	03	04	01	08	32
42.	**Elaine Rosa de Jesus**	03	03	02	08	32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14.750-000

43.	**Vagner Sponchiado Filho**	04	02	01	07	28
44.	**Leticia Gabriela Soares**	03	03	01	07	28
45.	**Luan Gustavo Gomes de Lima Souza**	03	01	03	07	28
46.	**Karina Aparecida Gomes Ramalho**	03	01	02	06	24
47.	**Debora Cristina de Souza**	02	02	02	06	24
48.	**Adriana Aparecida Borges**	-	-	-	-	AUSENTE
49.	**Bruno Soares**	-	-	-	-	AUSENTE
50.	**Gabriela Alexandre – Ibitiuva**	-	-	-	-	AUSENTE
51.	**Guilherme Tarrega dos Santos**	-	-	-	-	AUSENTE
52.	**Jennifer Vitória Juvencio Aqua**	-	-	-	-	AUSENTE
53.	**Júlia Gabrielly Soares**	-	-	-	-	AUSENTE
54.	**Juliana Antunes Pereira**	-	-	-	-	AUSENTE
55.	**Kamilla Oliveira da Silva**	-	-	-	-	AUSENTE
56.	**Karen Caroline Nascimento Assunção - Ibitiuva**	-	-	-	-	AUSENTE
57.	**Maria Carolina Martinho de Oliveira**	-	-	-	-	AUSENTE
58.	**Mateus Filipe Candido**	-	-	-	-	AUSENTE
59.	**Meirester Balbaio de Sales**	-	-	-	-	AUSENTE
60.	**Pedro Guilherme de Oliveira Sorente**	-	-	-	-	AUSENTE
61.	**Yasmin Adauto Pereira Campos**	-	-	-	-	AUSENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14.750-000

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 002/2021

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento ao Edital supra, com supervisão da Comissão do Processo de Seleção Simplificada Emergencial Pública nomeada pela PORTARIA Nº 229 DE 25 DE JUNHO DE 2021 FAZ SABER que, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências referentes às vagas para contratação temporária para a função de PROFESSOR DE PEB II CIÊNCIAS e INGLÊS, constante do quadro de pessoal, da Prefeitura do Município de Pitangueiras, RESOLVE: HOMOLOGAR, o resultado final do Processo de Seleção Simplificada Emergencial nº 002/2021 em conformidade das publicações efetuadas através do Jornal Oficial do Município de Pitangueiras, no mural da Prefeitura de Pitangueiras e no site www.pitangueiras.sp.gov.br cuja classificação final segue abaixo.

Pitangueiras, 30 de Julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal.

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2021
PEB II (Ciências)

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	Luciana Timóteo da Silva	07	03	02	00	12	48
2.	Bruno Vinícius Rodrigues	06	03	02	01	12	48
3.	Caroline Cristina Silva	06	01	02	02	11	44
4.	Tallita Monya Pereira de Barros	05	02	03	01	11	44
5.	Bruna Aparecida Sakomura Ripamonte	06	02	01	01	10	40
6.	Daniela de Fatima da Cruz Silva	04	01	02	02	09	36
7.	Flávia Roberta Zieri	01	01	02	01	05	20
8.	Tania Cristina Lima da Silva	-	-	-	-	-	AUSENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14.750-000

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2021

PEB II (Inglês)

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	Sarah Miyake Filles	09	04	04	03	20	80
2.	Jessica Nunes Cardoso	07	03	03	01	14	56
3.	Regiane Cristina Bezan da Silva	05	04	04	01	14	56
4.	Patrícia Adami	03	03	04	01	11	44
5.	Fabiana Aparecida Galo da Silva	01	02	04	02	09	36
6.	Josiane da Silva Marinho	01	03	01	03	08	32

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, tipo menor preço por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA utilizando à tabela CMED atualizada como referência, destinado a distribuição aos Munícipes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 12/08/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 29 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021, tipo menor preço por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA utilizando a tabela CMED atualizada como referência, destinado a distribuição aos Munícipes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 16/08/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 29 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021, tipo menor preço por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA utilizando a tabela CMED atualizada como referência, destinado a distribuição aos Munícipes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 18/08/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 29 de julho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021, tipo Menor preço Por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço Por Item.

Objeto: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00054.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 30 de julho de 2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 12 de agosto de 2021, às 09h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 29 de julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

Departamento de Recursos Humanos

Editais

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 28 de Agosto de 2021 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

NUTRICIONISTA

Bruna Zago Lima CLASSIF. 5º

Pitangueiras, 29 de Julho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 0193/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA
Compromissário: THIAGO JEAN DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA MARIA DO CARMO CONTI – GREEN PARK
Endereço de entrega: RUA ANTONIO TEIXEIRA LEAL, 345 – JD. SANTO ANTONIO
Cadastro Imobiliário: 1-19-310-0400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Informo que, Vossa Senhoria, efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, através de queimada. Portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do terreno, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 14 de Maio de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA
Compromissário: THIAGO JEAN DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA MARIA DO CARMO CONTI – GREEN PARK
Endereço de entrega: RUA ANTONIO TEIXEIRA LEAL, 345 – JD. SANTO ANTONIO
Cadastro Imobiliário: 1-19-310-0400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário executou a limpeza do terreno através de queimada.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 30 DE JULHO DE 2021.